



ANO XLVI - Nº 137

QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1991

SEÇÃO II

BRASÍLIA - DF

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 1991

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília, a 29 de setembro de 1983.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de outubro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil e, O Governo da República das Filipinas, Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

#### ARTIGO 1

##### Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 2

##### Impostos visados

1. A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre a renda cobrados por um dos Estados Contratantes, seja qual for o sistema usado para sua cobrança.

2. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

(doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso das Filipinas:

— os impostos sobre a renda cobrados pelo Governo da República das Filipinas;

(doravante referidos como "imposto filipino").

3. A presente Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que fo-

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor Executivo

**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

rem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

**ARTIGO 3****Definições gerais**

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
- b) o termo "Filipinas" designa a República das Filipinas;
- c) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade ou a cidadania de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou as Filipinas, consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" comprehende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorada por um residente de um dos Estados Contratantes, exceto quando o navio ou aeronave seja explorado unicamente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto filipino, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — nas Filipinas: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

4. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante no que respeita aos impostos a que se aplica a Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

**ARTIGO 4****Residente**

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, da sua residência, da sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga. Todavia, esta expressão não comprehende as pessoas que estão sujeitas a imposto nesse Estado somente em relação a rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, por força do disposto do parágrafo 1, uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente; se dispor de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas relações pessoais e económicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispor de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de

ambos os Estados Contrantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

## ARTIGO 5

### Estabelecimento permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda a parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
  - b) uma sucursal;
  - c) um escritório;
  - d) uma fábrica;
  - e) uma oficina;
  - f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de exploração ou extração de recursos naturais;
  - g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração excede 6 meses;
  - h) um armazém, em relação a uma pessoa que provê instalações de armazenagem para terceiros.
3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:
- a) a utilização de instalação unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
  - b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;
  - c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
  - d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;
  - e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um "status" independente ao qual se aplica o parágrafo 5 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, a exercer habitualmente nesse Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Todavia, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante, exceto com relação a resseguros, será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante desde que receba prêmios ou seguros no outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor,

de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, quer de outro modo), não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

## ARTIGO 6

### Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluindo os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva do disposto nas alíneas b) e c), é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão comprehende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usofruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim, como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para exercício de uma profissão liberal.

## ARTIGO 7

### Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento perma-

nente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato de este comprar simplesmente bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, o disposto nesses Artigos não será afetado pelo disposto neste Artigo.

## ARTIGO 8

### Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes de fontes situadas em um dos Estados Contratantes que um residente do outro Estado Contratante aufera da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

2. O disposto no parágrafo 1 aplica-se também aos lucros provenientes da participação em um consórcio, em uma exploração em comum ou em um organismo internacional de operação.

## ARTIGO 9

### Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar diretamente ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem diretamente ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

## ARTIGO 10

### Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 15% do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário for uma sociedade, incluindo uma sociedade de pessoas;

b) 25% do montante bruto dos dividendos em todo os demais casos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com relação aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos por meio de um estabelecimento permanente ali situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa ali situada, e a participação

em relação à qual os dividendos são pagos esteja efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou no Artigo 14, conforme couber.

4. O termo "dividendos", usado neste Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando um residente das Filipinas tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, calculado após o pagamento do imposto de renda de sociedade referente a esses lucros.

6. Nada neste Artigo poderá impedir as Filipinas de cobrar, à parte do imposto de renda de sociedades, um imposto sobre remessas de lucros de uma sucursal para sua matriz, desde que o imposto assim cobrado não exceda 15% do montante remetido.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado Contratante não poderá cobrar qualquer imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem total ou parcialmente de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

## ARTIGO 11

### Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provém, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma subdivisão política ou qualquer agência (incluindo uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;

b) os juros da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, a uma subdivisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade desse Governo só são tributáveis nesse Estado;

c) com ressalva do disposto na alínea a acima, o imposto filipino sobre juros pagos por uma sociedade residente das Filipinas a um residente do Brasil com relação a emissões

públicas, debêntures ou obrigações similares não poderá exceder 10% do montante bruto dos juros.

4. O termo "juros", usado neste artigo, designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que, pela legislação tributária do Estado Contratante, de que provêm, seja assemelhado aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no artigo 7 ou no artigo 14, conforme couber.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convênio.

## ARTIGO 12 Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio e de filmescinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão;

b) 15% do montante bruto dos \*003 royalties em todos os demais casos.

3. O termo royalties usado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (incluindo os filmes cinematográficos,

filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties tais royalties serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os royalties por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem que deu origem aos royalties estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no artigo 7 ou no artigo 14, conforme couber.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convênio.

## ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, definidos no parágrafo 2 do artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que dispunha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado.

3. Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de navios e aeronaves explorados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis nesse Estado Contratante.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

#### ARTIGO 14 Profissões Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

#### ARTIGO 15 Profissões Dependentes

1. Com ressalva do disposto nos arts. 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado;

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional por um residente de um dos Estados Contratantes são tributáveis nesse Estado Contratante.

#### ARTIGO 16 Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro de um conselho de administração ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

#### ARTIGO 17 Artistas e Desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como pelos desportistas, do exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 desse artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços são tribu-

táveis no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplica aos rendimentos obtidos por um profissional de espetáculo ou por um desportista do exercício de atividades em um Estado Contratante, se a visita a esse Estado Contratante for patrocinada pelo outro Estado Contratante ou substancialmente suportada por fundos público desse outro Estado, incluindo os de uma sua subdivisão política, autoridade local ou entidade autárquica.

#### ARTIGO 18 Pensões e Anuidades

1. Com ressalva das disposições do artigo 19, as pensões e outras remunerações similares e as anuidades provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis no primeiro Estado.

2. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

#### ARTIGO 19 Pagamentos Governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas remunerações só são tributáveis no Estado Contratante de que o beneficiário é residente se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário das remunerações for um residente desse Estado que:

a) seja um nacional desse Estado, ou

b) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local, só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se o beneficiário for um nacional e um residente desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado.

4. O disposto nos arts. 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

**ARTIGO 20**  
**Professores Pesquisadores**

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos fiscais consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que essa remuneração:

- a) provenha de fontes situadas fora desse Estado; ou
- b) provenha de fontes situadas nesse Estado, caso em que a isenção será limitada ao montante anual de vinte e quatro mil dólares americanos (US\$ 24.000,00) ou seu equivalente em moeda local ou a qualquer outro montante que possa ser estabelecido pelas autoridades competentes por troca de cartas.

2. O disposto neste artigo não se aplica às remunerações que um professor ou pesquisador receber pelos trabalhos de pesquisa que forem realizados primordialmente em benefício particular de pessoa ou pessoas determinadas.

**ARTIGO 21**  
**Estudantes e Aprendizes**

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante unicamente:

- a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado Contratante;
- b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar;
- c) como membro de um programa de cooperação técnica encetado pelo Governo do outro Estado Contratante; ou
- d) como aprendiz será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante por um período não superior a dois anos fiscais consecutivos, no que concerne ao montante de tal bolsa, subvenção ou prêmio, bem como às remessas provenientes do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante por um período não superior a dois anos fiscais consecutivos, no que concerne ao montante da remuneração que receber de emprego exercido nesse Estado.

3. Os montantes mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo significam uma isenção limitada doze mil dólares americanos (US\$ 12.000,00) por ano ou seu equivalente em moeda local, ou a qualquer outro montante que possa ser estabelecido pelas autoridades competentes por troca de cartas.

**ARTIGO 22**  
**Outros Rendimentos**

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis nesse outro Estado.

**ARTIGO 23**  
**Métodos para Eliminar a Dupla Tributação**

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, podem ser tributados no Estado Contratante, o primeiro Estado Contratante permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago no outro Estado Contratante.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado Contratante.

2. Para a dedução indicada no parágrafo 1, o imposto brasileiro e o imposto filipino serão sempre considerados como tendo sido pagos à alíquota de 25% nos seguintes casos:

- a) dividendos mencionados no parágrafo 2 do artigo 10;
- b) juros mencionados no parágrafo 2 do artigo 11;
- c) royalties mencionados no parágrafo 2 do artigo 12.

3. No caso de uma sociedade residente de um Estado Contratante possuir mais de 15% do capital votante da sociedade residente do outro Estado Contratante da qual recebe dividendos em qualquer ano fiscal, o primeiro Estado Contratante concederá também um crédito correspondente ao montante de impostos pagos ou devidos ao outro Estado Contratante pela sociedade que paga esses dividendos com relação aos lucros de que se originaram os dividendos pagos, incluindo os impostos que teriam sido pagos ou devidos a esse outro Estado Contratante se não tivessem sido isentos ou reduzidos de acordo com as medidas especiais de incentivo visando a promover o desenvolvimento econômico nesse outro Estado Contratante. Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis no outro Estado Contratante.

**ARTIGO 24**  
**Não-Discriminação**

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza do primeiro Estado, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes<sup>a</sup> de um terceiro Estado.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, cada Estado Contratante pode, na promoção de indústria do comércio considerados necessários, limitar aos seus nacionais o gozo dos incentivos fiscais por ele concedidos.

5. Neste Artigo, o termo "tributação" designa os impostos que são objeto da presente Convenção.

#### ARTIGO 25 Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações internas desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão de comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a Convenção.

3. Um Estado Contratante não poderá, após cinco anos do término do período fiscal em que a renda foi auferida, aumentar a base de cálculo de um residente de qualquer dos Estados Contratantes pela inclusão de rendimentos que também tenham sido tributados no outro Estado Contratante. Este parágrafo não se aplicará nos casos de fraude, omissão intencional ou negligência.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, de comum acordo, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção.

5. As autoridades competentes dos estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

#### ARTIGO 26 Trocada de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto da presente Convenção ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

O disposto no parágrafo 1º não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa, ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

#### ARTIGO 27 Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiam os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### ARTIGO 28 Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada e dos instrumentos de ratificação serão trocados em Manila, tão logo seja possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

II — no que concerne aos impostos de que trata a presente Convenção, ao ano que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

#### ARTIGO 29 Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrida um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Neste caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos retidos na fonte, às importâncias recebidas durante o ano fiscal que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicata, em Brasília, no dia 29 de setembro de 1983, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo cada texto igualmente autêntico.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República das Filipinas:

## PROTOCOLO

No montante da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda entre a República Federativa do Brasil e a República das Filipinas, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

### 1. Com referência ao Artigo 1

Fica entendido que as Filipinas terão o direito de tributar, de acordo com a legislação filipina, seus cidadãos que não sejam residentes das Filipinas, mas o Brasil não estará obrigado a conceder crédito por esse imposto.

Na hipótese de os rendimentos recebidos pelos seus cidadãos serem tributados de acordo com a disposição precedente, as Filipinas permitirão que seja deduzido dos rendimentos tributáveis um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil.

### 2. Com referência ao Artigo 3, parágrafo 1, alínea (e)

Fica entendido que, no caso das Filipinas, o termo "pessoa" aí definido inclui um espólio ou um trust reconhecidos como tal pela legislação filipina.

### 3. Com referência ao Artigo 5, parágrafo 3

Fica entendido que a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação de atividades mencionadas nas alíneas a e e do parágrafo 3 do Artigo 5 não constitui um estabelecimento permanente, desde que a atividade global da instalação fixa de negócios resultante de tal combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

### 4. Com referência ao Artigo 7, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo 7:

a) interpreta-se no sentido de que será permitida a dedução das despesas feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração realizados no Estado onde o estabelecimento permanente estiver situado ou fora dele; e

b) não afetará as disposições das legislações internas do Brasil ou das Filipinas em relação às importâncias (que não as destinadas ao reembolso de despesas efetivas) que o estabelecimento permanente pagar ou debitar à matriz ou a qualquer outra de suas dependências, a título de:

i) royalties, honorários ou outros pagamentos similares em retribuição ao uso de patentes ou outros direitos;

ii) comissão por serviços específicos prestados ou gestão;

e

iii) juros decorrentes de importâncias emprestadas ao estabelecimento permanente, exceto no caso de instituição bancária.

### 5. Com referência ao Artigo 8

Fica entendido que o imposto que pode ser cobrado por um dos Estados Contratantes sobre os lucros provenientes de fontes situadas nesse Estado Contratante e obtidos por um residente do outro Estado Contratante da exploração de

navios ou aeronaves, no tráfego internacional, não poderá exceder o menor de:

a) 1,5% da receita bruta obtida de fontes situadas nesse Estado; e

b) a alíquota mais baixa do imposto filipino que pode ser cobrado sobre lucros da mesma natureza obtidos em circunstâncias semelhantes por um residente de um terceiro Estado.

### 6. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 4

Fica entendido que, no caso do Brasil, o termo "dividendos" também inclui qualquer distribuição relativa a certificado de um fundo de investimento residente do Brasil.

### 7. Com referência ao Artigo 12

Fica entendido que:

a) no caso das Filipinas, a alíquota prescrita no parágrafo 2 b só se aplicará aos royalties pagos por uma empresa registrada no "Philippine Board of Investment" e ligada a áreas prioritárias de atividades. Em todos os demais casos, a alíquota do imposto não poderá exceder 25% do montante bruto dos royalties pagos;

b) o disposto no parágrafo 3 aplica-se aos pagamentos de qualquer natureza recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

### 8. Com referência ao Artigo 14

Fica entendido que o disposto no Artigo 14 aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil ("civil company").

### 9. Com referência ao Artigo 16

Fica entendido que qualquer remuneração que uma pessoa, a quem se aplica o Artigo 16, percebe de uma sociedade em virtude do desempenho de funções diárias de natureza gerencial ou técnica pode ser tributada de acordo com as disposições do Artigo 15 (profissões dependentes).

### 10. Com referência ao Artigo 24, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

### 11. Com referência ao Artigo 24, parágrafo 3

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a uma pessoa que não é residente do Brasil que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24 da presente Convenção.

Feito em duplicata em Brasília em 29 de setembro de 1983, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República das Filipinas:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de outubro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## **SENADO FEDERAL**

### **SUMÁRIO**

#### **1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1991**

##### **1.1 — ABERTURA**

##### **1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**  
— Nºs 256 e 257/91 (nºs 515 e 516/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

**1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/91 (nº 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108/66 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/91 (nº 2.605/89, na Casa de origem), que isenta de tributos a remessa de valores para o exterior quando destinada a custear a transladação de corpos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/91 (nº 1.450/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação das seções judicícias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 120/91 (nº 26/91, na Câmara dos Deputados), que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 121/91 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

##### **1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 121/91, lido anteriormente.

##### **1.2.4 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 332/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

— Projeto de Lei do Senado nº 333/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que dispõe sobre a cobrança dos tributos federais, especialmente do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza, previsto no art. 153, III, da Constituição da República, e dá outras provisões.

— Projeto de Lei do Senado nº 334/91, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e dá outras provisões.

##### **1.2.5 — Requerimentos**

— Nº 674/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando do Ministro das Relações Exteriores informações que menciona.

— Nº 675/91, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando do Ministro da Justiça informações que menciona.

— Nº 676/91, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial “O Congresso e o Povo”, publicado no jornal *Correio Braziliense*, de 1º-10-91.

— Nº 677/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo “Sem tempo a desperdiçar”, publicado no jornal *O Globo*, edição do dia 1º-10-91.

**1.2.6 — Fala da Presidência**

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão dedicada a homenagear o “Dia Nacional do Vereador”.

Orador:

**SENADOR ALFREDO CAMPOS**

Fala associativa da Presidência.

**1.2.8 — Discursos do Expediente**

**SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA** — Justificando projeto de lei de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e dá outras providências.

**SENADORA JÚNIA MARISE** — Resultados obtidos no Fórum Econômico, realizado em Minas Gerais.

**1.2.9 — Requerimento**

— Nº 678/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 30 de setembro próximo passado. Aprovado.

**1.2.10 — Comunicação**

Do Senador Amir Lando, que se ausentará dos trabalhos da Casa, no período de 7 a 12 de outubro do corrente ano.

**1.2.11 — Requerimentos**

— Nº 679/91, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando que seja formada uma Comissão Externa composta de 5 Senadores para tratar junto aos Presidentes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal da reposição das horas de greve em horas extras de trabalho.

— Nº 680/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 291/91 com o Projeto de Lei do Senado nº 252/91.

**1.2.12 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 335/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta o art. 223 da Constituição Federal, no que tange à complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

**1.2.13 — Expediente recebido**

— Do Senhor Renato Aragão, Representante Especial da UNICEF, solicitando ao Congresso Nacional urgente instalação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por lei, há mais de um ano, e ainda não regulamentado.

**1.3 — ORDEM DÓ DIA**

Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no Jornal Folha de S. Paulo, de 26 de maio último, sob o título “Moscou enviava 80% dos recursos do PCB”. Aprovado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Discussão adiada para o dia 17-10-91, nos termos do Requerimento nº 681/91, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Oziel Carneiro.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Cobrando de autoridades governamentais o restabelecimento do acesso aos Srs. Senadores de dados do SIAFI, relativamente à execução do Orçamento da União.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Apelo em favor da aprovação de projeto de lei de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que proíbe a venda, cessão ou doação a menores de idade de colas industriais à base dos solventes tolueno, benzeno e xileno.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Colocações sobre o chamado “Emendão”.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Risco de evasão de recursos fiscais dos municípios brasileiros com o “Emendão” do Presidente Collor.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Regozijo de S. Ex<sup>a</sup> com a aprovação, pelo Senado Federal, do projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados que institui o Serviço Autônomo da Associação das Pioneiras Sociais.

**1.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Senhor Eduardo Suplicy, proferido na sessão de 20-9-91.

— Do Senhor Nabor Júnior, proferido na sessão de 26-9-91.

**3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**

Atas das 119<sup>a</sup> a 121<sup>a</sup> Reuniões

**4 — ATAS DE COMISSÕES****5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 170<sup>a</sup> Sessão, em 1º de outubro de 1991

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,  
Rachid Saldanha Derzi, Beni Veras, Epitácio Cafeteira e Lourenberg Nunes Rocha*

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amozonino Mendes — Amir Lando — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciámos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicações:

Nº 256/91 (nº 515/91, na origem), de 30 de setembro passado, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 196, de 1991.

Nº 257/91 (nº 516/91, na origem), de 30 de setembro passado, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 197, de 1991.

### OFÍCIOS

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1991 (Nº 477/88, na Casa de origem)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorado o art. 82 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, com a seguinte redação:

“Art. 82. Poderá ser concedida autorização para conduzir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, a menor com dezesseis anos completos, desde que este, satisfazendo as exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente:

- I — autorização do pai ou responsável;
- II — autorização do juiz de menores competente;
- III — apólice de seguro de responsabilidade civil, em valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Completados dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo transformar-se-á em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o interessado não tenha praticado qualquer das infrações previstas nos grupos “1” e “2” e preencha os demais requisitos legais.”

Art. 2º O § 1º do art. 70, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 70. ....
- § 1º Não se concederá inscrição a candidato que não souber ler e escrever.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 70. A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá à autoridade de trânsito, juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação deste código:

a) prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;

b) folha corrida e atestado de bons antecedentes.

§ 1º não será concedida inscrição ao candidato que não souber ler e escrever.

§ 2º Ao liberado condicional e ao que estiver em gozo de suspensão condicional da pena é facultado habilitar-se como condutor de veículo automotor, apresentando atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal ou dos Estados e Territórios.

§ 3º Ao condutor de veículo automotor habilitado em outro país poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres do território nacional, por prazo não superior a seis meses, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 82. Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, a quem tenha dezessete anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente ainda:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;

c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. — Ao completar dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o beneficiado não tenha incorrido em infrações dos Grupos "1" e "2" e que preencha todos os requisitos deste código e seu Regulamento.

#### DECRETO-LEI Nº 584, DE 16 DE MAIO DE 1969

##### Modifica e revoga dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 18 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O art. 70 e seu § 1º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A habilitação para dirigir veículos apurar-se-á através de exame requerido pelo candidato à autoridade de trânsito, instruído o requerimento com os seguintes documentos, além de outros que exija o Regulamento deste Código:

a) carteira de identidade ou documento reconhecido por lei como prova de identidade;

b) folha corrida ou atestado de bons antecedentes, passado pela repartição competente.

§ 1º Não se concederá inscrição a candidato que:

I — não contar dezoito ou mais anos de idade;

II — não souber ler e escrever."

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 64, o § 3º do art. 66, os arts. 81 e 82 do parágrafo único do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

##### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

### CAPÍTULO VII Da Família, da Criança do Adolescente e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1991 (Nº 2.605/89, na Casa de origem)

Isenta de tributos a remessa de valores para o exterior quando destinada a custear a transladação de corpos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão prioridade e gozarão de plena isenção tributária as remessas de valores ao exterior, quando comprovadamente destinadas ao custeio da transladação de corpos de brasileiros falecidos no exterior e despesas com embalsamento e urna funerária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1991 (Nº 1.450/91, na Casa de origem)

(Do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação das Seções Judiciárias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Seções Judiciárias dos Estados de Tocantins, Roraima e Amapá, com sede nas respectivas capitais e jurisdição em todo o território de cada unidade federada.

Parágrafo único. As Seções Judiciárias de que trata este artigo integrarão o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, dezesseis Varas Federais, assim distribuídas:

I — duas na Seção Judiciária de Tocantins;

II — duas na Seção Judiciária de Roraima;

III — duas na Seção Judiciária do Amapá;

IV — nove na Seção Judiciária do Distrito Federal; e

V — uma na Seção Judiciária do Pará.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas, gradativamente, na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da 1ª Região os cargos constantes do Anexo desta Lei

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 4º Aos serventuários do Quadro de Pessoal da Justiça dos antigos Territórios Federais de Roraima e Amapá, admitidos através de concurso público, fica facultado o direito de integrarem os quadros de pessoal das Seções Judiciárias desses Estados, a critério do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante a aplicação do instituto da transferência, previsto no art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Enquanto não instaladas, as Seções Judiciárias de Roraima e do Amapá ficarão jurisdicionadas à do Distrito Federal; e a de Tocantins, à Seção Judiciária de Goiás.

Parágrafo único. Instaladas as Seções Judiciárias instituídas nesta Lei, serão a elas remetidos os processos que passarem às respectivas competências, segundo instruções a serem baixadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região designará comissões de instalação das Seções Judiciárias ora criadas e expedirá os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor da Justiça Federal de 1º grau, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### A N E X O

(Art. 3º da Lei nº , de de de 199 )

G R U P O S	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria Diretor de Núcleo	JF-DAS-101 JF-DAS-101	19 32
APOIO JUDICIÁRIO (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Auxiliar Judiciário Atendente Judiciário Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-021 JF-AJ-027 JF-AJ-022 JF-AJ-024 JF-AJ-025	428 92 661 255 12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (JF-NS-900)	Contador Bibliotecário	JF-NS-924 JR-NS-932	14 07
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (JF-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Técnico de Contabilidade Telefonista	JF-NM-1006 JF-NM-1042 JF-NM-1044	09 30 20
PROCESSAMENTO DE DADOS (JF-PRO-1600)	Operador de Computação	JF-PRO-1603	28

OFÍCIO Nº 176/91-STJ

Brasília — DF, 13 de agosto de 1991

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ibsen Pinheiro  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional, na forma do art. 96, II, alínea b, da Constituição Federal e tendo em vista a manifestação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, acompanhado da justificativa em anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração — Mi-

nistro Antônio Torreão Braz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
**FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV**

**Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO III**  
**Do Poder Judiciário**

**SEÇÃO IV**

**Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais**

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

**TÍTULO VI**  
**Da Tributação e do Orçamento**

**CAPÍTULO II**  
**Das Finanças Públicas**

**SEÇÃO II**  
**Dos Orçamentos**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**TÍTULO II**  
**Do Provimento, Vacância, Remoção**  
**Redistribuição e Substituição**

**CAPÍTULO I**  
**Do Provimento**

**SEÇÃO VI**  
**Da Transferência**

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência do servidor ocupante do cargo em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

**LEI N° 8.211, DE 22 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120, DE 1991**  
**(N° 26/91, na Câmara dos Deputados)**

Aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 5º da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, a indicação do Dr. Simá Freitas de Medeiros para integrar, como membro efetivo, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 1, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional  
 De conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, tenho a honra de submeter à aprovação do Congresso Nacional o nome do Dr. Simá Freitas de Medeiros para integrar a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, como membro efetivo, na qualidade de representante do Ministério da Infra-Estrutura, em substituição ao Dr. Paulo César Ximenes Alves Ferreira.

Esclareço que a indicação ora feita decorre do fato de haver o Dr. Simá Freitas de Medeiros assumido o cargo de Secretário Executivo do Ministério da Infra-Estrutura, do qual se exonerou o Dr. Paulo César Ximenes Alves Ferreira.

Brasília, 2 de janeiro de 1991. Fernando Collor — Presidente

**Curriculum Vitae**

**Dados Pessoais**

Nome: Simá Freitas de Medeiros

Filiação: Arlindo Modesto de Medeiros e Adália Freitas de Medeiros

Local de Nascimento:

Paranaíba — MS

Data de Nascimento:

15-4-1953

Estado Civil:

Casado

Identidade: 321.322-SSP/MT  
 CPF: 040.600.991-04  
 Título de Eleitor: 10889110-72 Zona: 001 Seção: 419  
 Carteira Profissional: 15.140 Série 285.  
 Situação Militar: CD: 227.394-9/RM - 30º CSM  
 Residência: Rua dos Lírios, 201, Jardim Cuiabá — Mato Grosso — MT  
 Telefone: 085-322-7683  
 Endereço Comercial: Esplanada dos Ministérios, Bloco R — 6º andar Brasília — DF

## II — Histórico Escolar

Primário: Escola Modelo Afonso Pena — Três Lagos/MT.  
 Período: 1960 a 1963.  
 Ginásial: Colégio Estadual de Mato Grosso — Cuiabá/MT.  
 Período: 1964 a 1967.  
 Científico: Colégio Estadual José Barnabé de Mesquita — Cuiabá/MT.  
 Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.  
 Período: 1968 a 1970.  
 Superior: Universidade Federal de Mato Grosso.  
 Ciências Econômicas.  
 Período: 1971 a 1975.

## III — Outros Cursos

Administração Financeira I. Fundação Getúlio Vargas — Rio de Janeiro/RJ. Período: 20-6-73 a 11-10-73.  
 Aperfeiçoamento Gerencial. Escola Brasileira de Administração Pública — EBAP. Período: 1975  
 Curso de Administração para Desenvolvimento de Executivos do Setor Elétrico — CEDAE — Promovido pela Eletrobrás e ministrado pela Faculdade de Economia e Administração — I.A., da USP em São Paulo.  
 Período: 4-10-77 a 25-11-77.

## IV - Estágios

Companhia Energética de São Paulo — CESP  
 Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;  
 Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG;  
 FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Realizados na área econômico-financeira das referidas empresas, destacando-se: Orçamento, Programação Financeira, Projeção de Resultados, Balanços, Controle de Acompanhamento Orçamentário, Controle de Custos, Elaboração de Projetos etc.

## V - Histórico profissional

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. — CEMAT  
 Admitido em 11-11-68.

De 11-11-68 a 31-12-70 exerceu diversas atividades na área administrativa: Estafeta, Auxiliar de Escritório III, II e I, Protocolista, Assistente do Setor de Serviços Gerais.

De 1º-1-71 a 2-75 lotado na Diretoria Econômico-Financeira, tendo desenvolvido as seguintes atividades: Chefe da Seção de Orçamento, Chefe da Seção de Financiamento, Assistente da Divisão de Programação Financeira, Assistente do Departamento de Planejamento Financeiro.

De 3-75 a 15-3-79 exerceu o cargo de Chefe do Departamento do Planejamento Financeiro, responsável pelas Divisões do Orçamento, Financiamento, Contas a Pagar, Tesou-

raria, Mercado, Planejamento e Tarifa, destacando-se as principais atividades: Planta Econômico-Financeira e de Mercado, Orçamento Anual de Investimento e Despesas, Controle e Acompanhamento de Contratos em Moeda Nacional e Estrangeira, Programação e Acompanhamento dos Programas Especiais (Polocentro, Polamazônia, PIN/Proterra, Prodegran), Elaboração de Projetos de Financiamento para Obtenção de recursos na Eletrobrás, Finame, Banco Comercial, sendo também responsável pelo fluxo da Empresa: arrecadação, pagamento, reconciliações etc.

De 3-79 a 3-83 exerceu o Cargo de Diretor Econômico-Financeiro, responsável pelos Departamentos de Planejamento Financeiro (Orçamento, Mercado, Tarifa), Controle Financeiro (Contas a Pagar, Tesouraria, Financiamentos), Contabilidade, Bens e Instalações e Centro de Processamento de Dados.

2 — Ministério do Interior — Brasília

De 18-3-83 a 15-3-85 tendo sido requisitado junto ao Governo do Estado do Mato Grosso para exercer o Cargo de Chefe de Assessoria Especial do Gabinete do Ministro.

3 — Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso — COHAB

Diretor-Presidente do COHAB — MT de 2-5-84 a 5-86.

4 — Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda.

Jornal O Estado de Mato-Grosso e

Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda.

Diretor Superintendente das 3 (três) empresas, no período de 15-7-86 a 15-9-87.

5 — Blocoplan Construções e Comércio Ltda.

Sócio e Diretor Comercial, de 1988 até 9-90.

6 — Ministério da Infra-Estrutura

Secretário Executivo, de 10-90 até a presente data.

## AVISO N° 01-AL/SC

Em 2 de janeiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República indica o nome do Dr. Simá Freitas de Medeiros para integrar a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, na forma do art. 5º da Lei nº 8.011, de 12 de abril de 1990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação de elevada estima e consideração. — Márcio de Oliveira Dias, Secretário-Geral, Interino da Presidência da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 8.031, DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

§ 1º — (Vetado).

§ 2º — O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º — Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença,

a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

§ 4º — Os membros da Comissão Diretora e os funcionários em serviço na referida comissão, nem os membros e sócios das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão adquirir ações ou bens pertencentes às empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121, DE 1991  
(N° 68/91, na Câmara dos Deputados).**

Aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Parágrafo único. — Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 184, DE 1991**

Exceletíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Brasília, 25 de abril de 1991. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/182/PAIN IRC  
LOO, DE 19 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República..

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo brasileiro e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em Brasília, em 5 de março de 1991.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo em apreço permitiu a instalação, em Brasília, de Escritório daquela entidade que atuará no Brasil, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, com vistas a promover e zelar pela ajuda e pelo direito internacional humanitários.

3. A presença de representante do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em Brasília facilitará os contatos com uma entidade de indiscutível projeção internacional, cujos serviços de caráter humanitário tendem a revestir-se de expressivo significado em situações de crise.

4. Nessas condições, submeto minuta de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo de Sede anexo à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

**ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Parte brasileira") e

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (doravante denominado "CICV");

Considerando que a Parte brasileira reconhece o trabalho realizado pelo CICV na assistência e no alívio dos sofrimentos da humanidade, assim como sua contribuição à paz no mundo;

Levando em conta o desejo expressado pelo CICV de instalar na cidade de Brasília uma delegação que assuma as tarefas do CICV no Brasil, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, com vistas a garantir o eficaz funcionamento da mencionada Delegação;

Resolvem o seguinte:

**Artigo I**

A Parte brasileira aceita a designação da cidade de Brasília como sede da Delegação do CICV, que atuará no Brasil, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, realizando suas atividades com imparcialidade e neutralidade, com vistas a assistir e proteger as vítimas dos conflitos armados e a promover e zelar pelo Direito Internacional Humanitário em geral.

**Artigo II**

A Parte brasileira reconhece ao CICV personalidade jurídica própria a capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações com vistas à execução de todos os atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas atividades, em conformidade com a legislação brasileira.

**Artigo III**

As instalações do CICV, seus bens e haveres, gozarão de imunidade no País e não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução, salvo se o CICV renunciar expressamente a ela em um caso específico.

**Artigo IV**

As instalações, bens, arquivos e documentos do CICV serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução. O CICV não poderá conceder asilo em suas instalações.

**Artigo V**

O CICV gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades não menos favoráveis do que as concedidas pela Parte brasileira e outros Organismos Internacionais em matéria de prioridades, tarifas e taxas.

**Artigo VI**

As instalações, bens e haveres do CICV gozarão, no tocante a impostos diretos, das mesmas isenções concedidas

a outros Organismos Internacionais. O CICV estará isento de impostos federais nas compras de bens para uso oficial, em conformidade com a legislação brasileira.

#### **Artigo VII**

O CICV estará isento de impostos alfandegários ou equivalentes decorrentes da importação e reexportação de bens para uso oficial. O CICV, porém, não poderá vender no território brasileiro os bens importados que foram isentos daqueles impostos, salvo prévia permissão da Parte brasileira.

#### **Artigo VIII**

Para seu funcionamento, a Delegação poderá ter fundos e transferi-los dentro ou fora do país de acordo com a legislação brasileira.

#### **Artigo IX**

Os funcionários da Delegação, que não forem nacionais do país nem tenham nele residência permanente, gozaráo dos seguintes privilégios e imunidade, na qualidade de funcionários de um Organismo Internacional:

a) imunidade penal e administrativa em relação aos atos e ações que pratiquem no exercício de suas funções, sem prejuízo da autoridade de o CICV renunciar a esta imunidade nos casos em que julgar necessário;

b) facilidade e cortesias comuns compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigente no país;

c) isenção de tributos:

1. decorrentes da importação ou introdução no país de sua bagagem pessoal, nos primeiros seis meses de sua instalação;

2. na aquisição de um automóvel para uso pessoal;

3. na exportação de sua bagagem pessoal ao concluir sua missão ou serviço;

d) isenção de todo imposto sobre a renda com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos provenientes do CICV.

e) facilidades para que possam sair em segurança do país com suas famílias em caso de conflitos de caráter internacional.

#### **Artigo X**

O chefe da Delegação, desde que não seja de nacionalidade brasileira e não tenha residência permanente no Brasil, gozará, no exercício de suas funções, além dos privilégios especificados no presente Acordo, das isenções, privilégios e imunidades reconhecidas aos representantes de Organismos Internacionais.

#### **Artigo XI**

Ao indicar o chefe da Delegação, o CICV deverá submeter o nome e seu *curriculum vitae* à aprovação da Parte brasileira. O chefe da Delegação comunicará ao Ministério das Relações Exteriores as entradas e saídas de seus funcionários do país, assim como os níveis e funções exercidos no território brasileiro.

#### **Artigo XII**

O CICV se compromete a respeitar e a procurar fazer com que seus funcionários respeitem a legislação brasileira. O CICV cooperará com as autoridades brasileiras a fim de prevenir qualquer uso abusivo dos privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente Acordo. O CICV poderá suspender a imunidade outorgada a um membro da Delegação nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso

da Justiça e que a mesma possa ser suspensa sem causar prejuízo aos interesses do CICV.

#### **Artigo XIII**

Nenhum Artigo do presente Acordo será interpretado como impedimento à adoção de medidas apropriadas de salvaguarda dos interesses do Brasil.

#### **Artigo XIV**

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será solucionada por mútuo consentimento entre as Partes.

#### **Artigo XV**

1. Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que a Parte brasileira comunicar ao CICV que foram concluídas as formalidades constitucionais brasileiras necessárias à aprovação do presnete Acordo.

2. As disposições do presente Acordo poderão ser modificadas a qualquer momento por consentimento mútuo, por via diplomática, entre as Partes.

3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, por via diplomática. Neste caso, a demissão surtirá efeito sessenta dias após o recebimento de comunicação nesse sentido.

Feito em Brasília, aos 5 dias do mês de março de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
Pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha:

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes  
CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991, que por se tratar de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria.

Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, e do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 332, DE 1991**

**Dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima de limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros das empresas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Pretende-se com este projeto de lei estabelecer que o adicional de insalubridade passe a incidir sobre o efetivo salário percebido pelo empregado, excetuando-se os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Atualmente, referido adicional incide sobre o valor do salário mínimo, representando um valor ínfimo, que, absolutamente, não se compatibiliza com o risco do trabalho prestado em atividades consideradas insalubres.

Além disso, é importante salientar a vedação constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, conforme disposto no inciso IV do art. 7º da Carta Magna.

A proposição apresentada à análise dos eminentes Pares procura adotar em relação ao adicional de insalubridade o mesmo procedimento aplicável ao adicional de periculosidade, que, nos termos do § 1º do art 193, incide sobre o salário do obreiro, sem os respectivos acréscimos.

Assim, por entendermos justo e legítimo os objetivos do projeto de lei em questão, submetemos à apreciação dos nobres colegas Senadores, solicitando o inestimável apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Márcio Lacerda.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de

trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de trinta por cento sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 333, DE 1991**

Dispõe sobre o cobrança dos tributos federais, especialmente do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, previsto no art. 153, III, da Constituição da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional, no uso das prerrogativas que lhe atribui o art. 61 da Constituição da República decide promulgar a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º O imposto sobre a renda, previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, será cobrado a partir do exercício financeiro de 1992, nas incidências abaixo indicadas, ficando vedado à União Federal a cobrança de qualquer outro tributo ou contribuição a partir de então, excetuados os impostos previstos no art. 153, I, II e VI, além da contribuição prevista no art. 5º infra:

- a) sobre a Receita Bruta;
- b) sobre a Formação do Patrimônio.

Art. 2º O imposto sobre a renda, cuja incidência se dará sobre a Receita Bruta, será calculado da seguinte forma: de todos os rendimentos da pessoa (física ou jurídica) abater-se-á apenas e unicamente o que for pago a título de contribuição para a Previdência Social. Sobre este resultado, incidirá uma alíquota única, geral, de 5% (cinco por cento).

§ 1º O pagamento será mensal, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, com recolhimento na fonte. No caso dos profissionais liberais e locadores, através de guia DARF.

§ 2º Estarão isentos do pagamento data incidência aquelas pessoas que obtiverem renda até o limite de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros).

§ 3º O valor acima será atualizado sempre que for alterar o salário mínimo.

Art. 3º O imposto sobre a renda, que incidirá sobre a Formação de Patrimônio, será cobrado uma única vez em cada exercício financeiro, da seguinte forma:

a) apurar-se-á a renda obtida no ano-base e, após abater-se-á tudo aquilo que tiver sido comprovadamente gasto como: alimentação, moradia, educação, saúde, verstuário, higiene e transporte;

b) havendo saldo positivo, este será considerado como reserva para cada exercício, à alíquota de 25%.

§ 1º pagamento dos serviços profissionais obrigatórios por lei serão descontados da base de cálculo desta incidência do imposto sobre a renda.

§ 2º A comprovação se dará através de Notas Fiscais de Mercadorias ou de Serviços, ou ainda, através de recibos identificados ou cheques nominativos, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Para as pessoas jurídicas a apuração do imposto sobre a renda será efetuada:

I — por apuração do imposto sobre a renda cuja incidência se dará sobre a Receita Bruta: apurar-se-á a receita total e abater-se-á aquilo que for pago pela própria empresa para Previdência Social, Tributos Estaduais e Tributos Municipais. Sobre o resultado, incidirá a alíquota de 5% cujo pagamento dar-se-á de forma mensal, utilizando-se, de forma subsidiária, o que estiver disposto no art. 2º supra.

II — para apuração do Imposto sobre a Renda, cuja incidência se dará sobre a Formação do Patrimônio: da receita bruta, apurada uma única vez em cada exercício financeiro, abater-se-ão todos os custos necessários à produção de bens e serviços, incidindo sobre o resultado positivo, se houver, uma alíquota de 25% a título de Imposto de Renda-Patrimônio, utilizando-se, de forma subsidiária, o que estiver disposto no art. 3º supra.

Art. 5º A única contribuição social que a União poderá cobrar, tanto dos empregados quanto dos empregadores, embasados nos arts. 149 e 195 da Constituição Federal, será aquela necessária para o custeio da Previdência Social, cuja base de cálculo será o valor do salário pago.

Art. 6º Os órgãos abaixo indicados ficam obrigados a informar ao Departamento da Receita Federal todas as transmissões de bens e direitos efetuadas, no âmbito de suas atividades:

- a) os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício;
- b) os Departamentos Estaduais de Trânsito ou seus conterrâneos;
- c) empresas concessionárias de serviços de telefonia;
- d) as Juntas Comerciais;
- e) as Bolsas de Valores e de Mercadorias.

Parágrafo único. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento regulamentará a sistemática de informação prevista neste artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei visa simplificar o sistema tributário nacional, com alterações apenas no que se refere à tributação federal, sem modificar a sistemática adotada na Constituição Federal para as demais esferas de poder — estadual, distrital e municipal. Todavia, como poderá ser verificado, a adoção do sistema proposto para a tributação federal acarretará uma maior, melhor e mais fácil arrecadação dos demais tributos.

No âmbito federal de governo existe um sem — número de tributos sendo cobrados — impostos, taxas e contribuições diversas (Finsocial, PIS, Contribuição Social, Funrural etc.). A proposta ora apresentada mantém apenas um único imposto com finalidade fiscal e três outros com finalidades extrafiscais (não — arrecadatória, porém implementadora de políticas públicas) e uma única contribuição destinada ao custeio da Previdência Social.

Os impostos extrafiscais que deverão permanecer são: o Imposto Territorial Rural (que é um instrumento do poder público para a adoção da reforma agrária), o Imposto de Importação (que é a principal ferramenta governamental para proteger o mercado interno de eventual concorrência desleal promovida pelo capital estrangeiro) e o Imposto de Exporta-

ção (pois os produtos de consumo básico podem vir a ser exportados em razão de um mercado externo conjunturalmente mais propício, em detrimento das populações de mais baixa renda de nosso País).

Excetuados esses, o único tributo remanescente seria o de Renda, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com duas distintas incidências sobre a Receita Bruta e sobre a Formação do Patrimônio.

O Imposto de Renda, que incidirá sobre a Receita Bruta, será calculado da seguinte forma: de todos os rendimentos da pessoa (física ou jurídica) abater-se-á apenas e unicamente o que for pago a título de contribuição para a Previdência Social (que será a única contribuição a ser mantida). Sobre este resultado, incidirá uma alíquota única, geral, de 5% (cinco por cento). Este pagamento será mensal, com recolhimento na fonte, similar ao atual. E, no caso dos profissionais liberais e locadores, através de guia DARF. Como a alíquota é única, tornar-se-á desnecessária a utilização do mensalão, o que acarretará maior justiça fiscal.

Esta incidência prevê a isenção para aquelas pessoas que receberam o equivalente a até 3 (três) salários mínimos mensais. Este procedimento acarretará maior facilidade na arrecadação e na administração tributária, bem como visa proporcionar maior justiça fiscal em nosso País.

Já o Imposto de Renda, que incidirá sobre o Patrimônio, será cobrado uma única vez, anualmente, de forma semelhante ao que estabelece a legislação do Imposto de Renda atual. Apurar-se-á a renda obtida no período e, após, abater-se-á tudo aquilo que tiver sido comprovadamente gasto com: alimentação, moradia, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte. Havendo saldo, este será considerado como "patrimônio" e será tributado, uma única vez, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). O pagamento dos serviços profissionais obrigatórios por lei (advogados, médicos, engenheiros, contadores etc.) também será descontado da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Formação do Patrimônio.

Visando evitar possível sonegação, foi incluída a obrigatoriedade dos órgãos responsáveis pelo registro de bens e direitos informar ao Departamento da Receita Federal as transações havidas no âmbito de suas atividades.

Observe-se que esta regra atende a uma das reivindicações da imensa maioria dos assalariados do Brasil, uma vez que aquelas pessoas que "ganham para se manter" estarão fora do alcance da tributação sobre a Formação de Patrimônio.

A comprovação dos gastos deverá ser, obviamente, consoante a legislação ora em vigor, através de Notas Fiscais de Mercadorias ou de Serviços, ou de cheques nominativos ou ainda de recibos identificados. Este procedimento, por via oblíqua, aumentará a recadação estadual, distrital e municipal, pois todos os contribuintes terão interesse em obter a comprovação da transação correspondente às suas compras de bens e serviços, o que acarretará um acréscimo da arrecadação com o ICMS, ISS, IVVC etc. Este interesse será cada vez maior em razão de que uma vez não comprovado aquele gasto, através do documento correspondente, haverá maior reserva disponível para ser tributada à alíquota de 25%, a título de Formação do Patrimônio.

A economia informal também será — a curto prazo — alcançada por este sistema, uma vez que a imperiosa necessidade que cada contribuinte terá de comprovar suas despesas com alimentação, moradia, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte fará com que os "informais" venham a se

legalizar, visando regularizar suas transações perante seus fornecedores e seus clientes, a fim de que estes possam se servir da redução do Imposto de Renda-Patrimônio na alíquota de 25%.

Assim, outra vantagem é trazer para o horizonte contributivo a chamada economia informal, pois as relações de exclusões e favores serão exercidas pelos próprios contribuintes, ou seja, quando o pagador realizar um dispêndio fora do sistema econômico oficial, esta não-comprovação será incluída em sua própria formação de patrimônio, consequentemente tributada em 25%. Ou seja, ele será onerado por sua própria omissão.

Para visualização disto, consideremos a pesquisa do prof. Nelson Barizelli, da USP, amplamente divulgada na grande imprensa brasileira, que estimou em US\$179 bilhões a movimentação da assim chamada economia informal. A aplicação da alíquota de 25% sobre este montante poderá criar uma receita adicional de até US\$33,75 bilhões, o que é um acréscimo considerável.

Observe-se que estas regras também valem para as pessoas jurídicas, adotadas de forma similar. Apurada a receita total, abater-se-ão aquilo que for pago pela própria empresa para a Previdência Social, incidindo sobre o resultado o Imposto de Renda — Receita Bruta na alíquota de 5%, cujo pagamento dar-se-á de forma mensal. Em um momento posterior, desse montante, apurado anualmente, abater-se-á todos os custos necessários à produção de bens e serviços, incidindo sobre o resultado positivo, se houver, uma alíquota de 25% a título de Imposto de Renda — Formação de Patrimônio.

Esta alíquota é, e deve ser, considerada como incentivadora da arrecadação dos demais tributos do sistema — estaduais, distritais e municipais —, uma vez que nela somente estarão inclusas aquelas pessoas que não obtiverem comprovação de seus gastos básicos. Decorre daí que a implementação desta sistemática aumentará o universo dos contribuintes dos demais tributos, especialmente dentre os que têm seus ganhos superiores ao básico e aqueles que, pelo atual sistema tributário, são levados a operar na economia informal.

Comparando-se esta tributação com o sistema atual, constata-se que o peso dos tributos na composição dos preços reduziria bastante, uma vez que apenas estas duas incidências restariam, em um único tributo, com finalidades arrecadatórias. Hoje as pessoas jurídicas pagam o Imposto de Renda por uma alíquota de 30%, e as pessoas físicas por alíquotas de 10% e 25%, porém sempre de forma cumulativa com as outras demais incidências tributárias.

Ademais, tal como dito acima, esta sistemática possui também a vantagem de não necessitar de alteração constitucional para sua implementação, uma vez que no texto da lei consta que a partir do ano de 1991 não serão cobrados os tributos exclusivos do universo da tributação federal. Além do que, não se modifica a sistemática traçada pela atual Constituição para os tributos estaduais, distritais e municipais, uma vez que foge à competência de uma simples Lei Ordinária Federal modificar regras traçadas para estas outras esferas de governo (seria necessária uma emenda constitucional).

Este é outro dos méritos desta proposta, uma vez que, para sua aprovação como Lei Ordinária, basta a anuência de maioria simples em um só turno de discussão e votação, na forma do art. 65 da Constituição da República. Esta sistemática acarretará uma extrema simplificação e um acréscimo de arrecadação em todos os níveis de governo.

A redação do projeto, inclusive foi elaborada visando impedir que vetos do Poder Executivo utilizem destas duas únicas incidências do Imposto sobre a Renda como um acréscimo de tributação.

Em face ao exposto, submeto ao exame e aprovação dos ilustres Senadores o PL objeto desta justificativa e que dispõe sobre a cobrança dos Tributos Federais e Proventos de qualquer natureza.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 334, DE 1991

Dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, o atendimento de uma das reivindicações formuladas pela categoria profissional, através de acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, ensejará o pagamento, por parte do empregador, dos dias paralisados.

Art. 2º A participação individual e passiva do trabalhador, por si só, em movimento grevista, não lhe acarretará nenhuma forma de punição por parte do empregador.

Art. 3º Revogado o art. 7º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

Pretende-se com a presente proposição dar melhor adequação ao texto da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, em face da realidade do dia-a-dia, que veio demonstrar a existência de aspectos fáticos que estão a merecer melhor tratamento legal. Com efeito, tem sido comum a negativa da Justiça do Trabalho em deliberar sobre o cruciante problema do pagamento dos dias paralisados, ou quando o faz, tem sido pela negativa, em face da determinação do art. 7º, que dispõe sobre a suspensão, em qualquer caso de paralisação, do contrato de trabalho, seja o movimento grevista justo ou injusto, abusivo ou não-abusivo, para utilizar a terminologia da legislação em vigor.

Ora, se verificarmos nossa história recente, vamos constatar que, nem mesmo no período autoritário se legislou desta forma. Basta ver a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, sancionada pelo Presidente Castello Branco. Essa lei sempre foi tida como uma lei anti greve. Pois bem, nem mesmo ela dispunha de forma genérica e meridiana sobre a suspensão dos contratos de trabalho dos trabalhadores, em caso de greve. Não há justificativa mais séria nem plausível para se considerar, de plano, como suspenso, qualquer contrato de trabalho, simplesmente pelo fato de o trabalhador estar em greve. Por isso, o art. 7º da atual lei de greve deve ser simplesmente revogado, deixando-se, como sempre foi, a questão do pagamento dos dias parados para ser negociado com os empregados e, eventualmente, para ser decidida pela Justiça do Trabalho.

O pagamento dos dias paralisados tem sido uma prática mais ou menos constante nos movimentos grevistas vitoriosos, sempre que se reconhece a justeza da greve e, em consequência, das reivindicações formuladas. Se as reivindicações são justas e foram atendidas, nada mais normal e lógico do que o pagamento do período de greve. Não se trata de pagar para o trabalhador fazer greve, como, grosso modo, falam alguns empregadores menos sensíveis aos problemas sociais, mas sim, reconhecer que a greve é a única forma de luta social, embora extrema, de que dispõem os assalariados em qualquer parte do mundo civilizado.

Busca-se, com o art. 2º do projeto sob exame,clarar a parte primeira do art. 14 da atual Lei de Greve, fixando-se que o trabalhador grevista, quanto participante passivo e individualmente considerado, em movimento grevista, não pode ser punido por eventual descumprimento genérico da Lei, quem sabe, a cargo da entidade sindical. O trabalhador cidadão deve responder apenas pelos seus atos praticados individualmente.

Essas as razões principais pelas quais estamos propondo ao exame desta Casa Legislativa a presente proposição, na certeza de que merecerá a acolhida necessária.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991.—Senador Epitácio Cafeteira.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

**Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras provisões.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quórum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I — o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II — a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Pùblico do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;

III — distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV — funerários;

V — transporte coletivo;

VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII — telecomunicações;

VIII — guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX — processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X — controle de tráfego aéreo;

XI — compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados,

de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Art. 12.** No caso da inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

**Art. 13.** Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

**Art. 14.** Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I — tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II — seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

**Art. 15.** A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Pùblico, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

**Art. 16.** Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

**Art. 17.** Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

**Art. 18.** Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEI Nº 4.330, DE 1º DE JUNHO DE 1964

**Regula o direito de greve, na forma do art. 156 da Constituição Federal.**

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 674, DE 1991

Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides,

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição, e do art. 216 do Regimento Interno, solicito ao Sr. Ministro das Relações Exteriores os seguintes esclarecimentos:

1 — O MRE tem conhecimento do noticiário na imprensa estrangeira sobre compra ou adoção ilegal de bebês brasileiros?

2 — O MRE acompanhou os processos existentes em países estrangeiros, notadamente a Itália, sobre adoção de crianças brasileiras? Em caso positivo especificar quais os processos, conclusões, irregularidades constatadas e consequências para a imagem do Brasil?

3 — O MRE tem conhecimento da reportagem de Eduardo Tessler, correspondente de *O Globo* em Roma, de que um "brasileirinho" custa, em média, US\$30 mil e de que "branco com boa saúde e olhos claros, vale um pouco mais"?

4 — De acordo com essa reportagem são "exportados" 4.500 bebês, mas apenas 1.500 adotados oficialmente. Há possibilidades de isso ocorrer?

5 — Quais os dez países que mais adotam bebês brasileiros?

6 — Dois juízes italianos, Srs. Angelo Gargani e Cesare Martelino, percorreram o Brasil investigando os processos de adoção de bebês. Fizeram algum relatório a respeito? O MRE tem conhecimento desse relatório?

7 — O MRE presta alguma assistência às crianças brasileiras que são adotadas?

8 — O MRE sabe de alguma criança brasileira que tenha sido adotada e posteriormente dela retirado algum órgão? A que o Ministério atribui o noticiário a respeito?

9 — O MRE entende que a atual legislação sobre adoção está correta? Em que questão poderá ser corrigida?

#### Justificação

Os jornais *O Globo*, *Folha de S. Paulo* e *Correio Brasiliense* publicaram, recentemente, notícias sobre a adoção e o tráfico de crianças brasileiras para países europeus, notadamente a Itália. A denúncia de que milhares de crianças "desapareceram", algumas "usadas como verdadeiros bancos de órgãos em países do Primeiro Mundo", não pode ficar sem esclarecimento, sendo estranho que o Governo não tenha mostrado sensibilidade para essa acusação que nos humilha.

O Brasil tem a Constituição com o maior elenco dos direitos e garantias dos cidadãos. A situação do menor é largamente contemplada. O caput do artigo 227 afirma:

"É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A realidade, porém, é outra. A cada dia aumenta o número de menores abandonados, muitos dos quais, como acentua "A ação pela cidadania", em documento oficial, são extermínados. Há uma inconsciência criminosa a respeito. É preciso impedir esse extermínio e que crianças sejam traficadas para o exterior.

O delegado Edmo Salvatore, Superintendente da Polícia Federal na Paraíba, onde foram localizadas duas fazendas de "engorda" de bebês, frisa que "abandonamos nossos fi-

lhos", cerca de três mil dos quais "sumiram sem deixar pista alguma", observa a repórter Cláudia Moreira. A Assembléia da Paraíba, de acordo com a gloriosa tradição histórica do Estado, instalou uma CPI a respeito.

Eduardo Tessler, correspondente de *O Globo* em Roma disse que a Itália é a maior "compradora" de bebês brasileiros que custam, em média, US\$30 mil. "Branco, com boa saúde e olhos claros, vale um pouco mais", talvez porque sejamos mais morenos. São, de acordo com sua reportagem, importados anualmente 4.500, dos 1.500 registrados como adotados. Onde estão os outros? São destinados à extração de órgãos?

O Governo, a sociedade, todos nós temos de enfrentar essa questão. Para que a Nação tenha informações mais precisas estamos apresentando o presente Requerimento.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora)

#### REQUERIMENTO Nº 675, DE 1991

Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição, e do art. 216 do Regimento Interno, solicito ao Senhor Ministro da Justiça os seguintes esclarecimentos:

1 — A Polícia Federal tem conhecimento da venda de crianças brasileiras para o exterior?

2 — A Polícia Federal tem, como revelou o delegado José Adauto Duarte, conhecimento da retirada de órgãos de crianças brasileiras no exterior?

3 — A Polícia Federal acompanha as investigações da Polícia da Paraíba sobre a existência de locais destinados a engorda de bebês antes de sua adoção, legal ou ilegal, por casais estrangeiros?

4 — A Polícia Federal sabe se existe alguma organização internacional ou interestadual para essa adoção ilegal?

5 — A Polícia Federal tem constatado a saída de crianças brasileiras com estrangeiros? Quantas foram registradas?

6 — A Polícia Federal tem mantido com a Interpol ou outros órgãos contatos para verificação do tráfico de menores?

7 — A Polícia Federal tem conhecimento de que o Vice-Presidente da CNBB, Dom Serafim Fernandes de Araújo, ouviu informações sobre esse tráfico? Na hipótese positiva, tendo em vista que as declarações de Dom Serafim foram publicadas em jornais, à Polícia Federal o procurou?

8 — A Polícia Federal tem inquéritos a respeito? Quantos são? Em que estados se encontram?

#### Justificação

Os jornais *O Globo*, *Folha de S. Paulo* e *Correio Brasiliense* publicaram, recentemente, notícias sobre a adoção e o tráfico de crianças brasileiras para países europeus, notadamente a Itália. A denúncia de que milhares de crianças "desapareceram", algumas "usadas como verdadeiros bancos de órgãos em países do Primeiro Mundo", não pode ficar sem esclarecimento, sendo estranho que o Governo não tenha mostrado sensibilidade para essa acusação que nos humilha.

O Brasil tem a Constituição com o maior elenco dos direitos e garantias dos cidadãos. A situação do menor é largamente contemplada. O caput do artigo 227 afirma:

"É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A realidade, porém, é outra. A cada dia aumenta o número de menores abandonados, muitos dos quais, como acentua "A ação pela cidadania", em documento oficial, são exterminados. Há uma inconsciência criminosa a respeito. É preciso impedir esse exterminio e que crianças sejam traficadas para o exterior.

O delegado Edmo Salvatore, Superintendente da Polícia Federal na Paraíba, onde foram localizadas duas fazendas de "engorda" de bebês, frisa que "abandonamos nossos filhos", cerca de três mil dos quais "sumiram sem deixar pista alguma", observa a repórter Cláudia Moreira. A Assembléia da Paraíba, de acordo com a gloriosa tradição histórica do Estado, instalou uma CPI a respeito.

Eduardo Tessler, correspondente de *O Globo* em Roma disse que a Itália é a maior "compradora" de bebês brasileiros que custam, em média, US\$30 mil. "Branco, com boa saúde e olhos claros, vale um pouco mais", talvez porque sejamos mais morenos. São, de acordo com sua reportagem, importados anualmente 4.500, dos 1.500 registrados como adotados. Onde estão os outros? São destinados à extração de órgãos?

O Governo, a sociedade, todos nós temos de enfrentar essa questão. Para que a Nação tenha informações mais precisas estamos apresentando o presente Requerimento.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 676, DE 1991

Requeiro, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial *O Congresso e o Povo*, publicado no jornal *Correio Brasiliense*, edição de 1º de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

(À Comissão Diretora)

#### REQUERIMENTO Nº 677, DE 1991

Requeiro, nos termos Regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Sem Tempo a Desperdiçar", publicado no Jornal *O Globo*, edição do dia 1º de outubro de 1991, conforme cópia anexa.

Brasília, 1º de outubro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

(À Comissão Diretora)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — De acordo com o art. 210, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador, nos termos do requerimento nº 503/91, de autoria do Senador Alfredo Campos, a quem concedo a palavra.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao requerer, no dia 28 de agosto passado, que a sessão de hoje fosse dedicada ao Vereador, não o fiz sem a plena convicção de que estaria, em associação com os demais subscritores daquele documento, evocando não apenas uma data comemorativa, mas principalmente que estaríamos — todos os membros desta Casa — reconhecendo o inestimável valor representado pela edilidade como efetiva base de consolidação da democracia e das instituições representativas da vontade nacional.

Não digo isso sem o receio de estar restaurando uma verdade por demais salientada no dia-a-dia da convivência política. Muito menos digo isso sem a lembrança de estar repetindo tudo aquilo que a consciência do homem público consegue discernir quanto à importância dos detentores do poder local.

Em realidade, é inegável a grandiosidade do papel desempenhado pelo Vereador na sustentação de toda a pirâmide política, quer sob o aspecto da administração do interesse público, quer sob a ótica da criação de uma consciência político-participativa junto à população municipal.

Por essa razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta data, por todos os aspectos, representa um momento singular de sintonia da Câmara Alta com a representação legislativa que confere sustentação ao desempenho do mandato popular.

A história do legislativo municipal, vale dizer, o reconhecimento da relevância do poder municipal como força propulsora da cidadania remonta aos primórdios do século passado, quando, no dia 1º de outubro de 1828, D. Pedro I mandou “executar o Decreto da Assembléia-Geral Legislativa (...), em que se estabelece a forma das eleições dos membros das Câmaras das cidades e vilas do Império, e marca as suas funções, e as dos empregados respectivos”.

Essa lei guarda, pelas razões de época, toda a formulação de critérios específicos ao entendimento da extensão do exercício do mandato legislativo local. No entanto, ao invés de, efetivamente, dar “nova forma às Câmaras Municipais”, conforme reza sua ementa, em verdade nasce como precaução quanto a um Poder de fato que se instalava no seio da sociedade, de todos os modos predecessor das demais formas constitutivas do Poder Nacional, enquanto manifestação da vontade de coletiva.

Bem se vê que tal Lei fora, a um só tempo, o reconhecimento e a regulamentação dessa representatividade aflorada. A força municipal já era um fato incontestável naqueles inícios de século....

O processo eleitoral das Câmaras acompanhava, de perto, as disposições constitucionais de 1824, em especial no que determinavam seus artigos 91 e 92.

Curiosamente, no entanto, à Lei instituía, para a representação municipal, o voto direto e obrigatório, enquanto o Texto Constitucional estabelecia, em seu artigo 90, “as nomeações dos deputados e senadores para a Assembléia-Geral, e dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias (...) por eleições indiretas”.

As restrições ao voto se faziam aos menores de 25 anos, salvo algumas exceções, os arrimões de família, os criados, os religiosos e os que não auferissem renda líquida anual igual ou superior a “cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou empregos”.

Observe-se, pois, que o dispositivo legal aprimorava, como expressão da cidadania, a própria Constituição.

Isso, porém, não pode ser levado à conta de uma grande conquista para a democracia.

Examinada friamente a Lei de 1º de outubro, verifica-se que as atribuições das Câmaras Municipais se restringiam à circunstancialidade da administração do bem público local. O artigo 24 deixava isso bastante claro, ao reconhecer que “as Câmaras são corporações meramente administrativas (...”).

Com o correr do tempo, após o advento da República, o Poder Municipal teve reconhecimento constitucional.

O Texto de 1891 já dedicava o Título III, embora formalizado apenas por um artigo, espaço suficiente à noção de autonomia municipal.

Por sua vez, a Constituição de 1934, reproduzindo o dispositivo da Carta precedente, agregava, no inciso I do artigo 13, a determinação quanto à eleitividade dos Vereadores.

O art. 26 da Constituição de 1937, em especial o que determinou sua alínea a, consagra, de modo irrevogável, a autonomia municipal e a eleição direta dos Vereadores, garantias que jamais deixaram e que jamais deixarão de existir nos textos constitucionais, a fim de acentuar, cada vez mais incisivamente, o significado e a essência do Poder Municipal.

É importante salientar que tudo isso se deveu à conquista superior dos legítimos representantes da base formadora da cidadania. Nada lhes fora dado, nada lhes fora reconhecido, senão tudo aquilo que a realidade impusera.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, logo que assumi o primeiro mandato nesta Casa, motivado por constantes conversas com minhas bases políticas em Minas Gerais, dentre os quais os Vereadores assumem papel preponderante, elaborei um Manual, com a finalidade de tornar o menos penoso possível o trabalho dos legisladores municipais.

Nascia, dessa forma, em 1984, o Manual do Vereador, que hoje se encontra já na terceira edição, totalmente revista e atualizada de acordo com a Constituição em vigor e com as necessidades das Câmaras Municipais.

E enche-me de orgulho e de indizível alegria a procura que esse despresticioso trabalho vem obtendo, como efetivo material de consulta não só para aqueles Vereadores que se iniciam na vida pública, mas também por experimentados companheiros que normalmente acorrem a ele em busca de referência para as tarefas de seu dia-a-dia.

O Manual do Vereador é a efetiva homenagem que constantemente presto a todos os edis brasileiros, como forma de manter-me em permanente diálogo com eles, haja vista que a elaboração daquele trabalho e suas atualizações foram fruto dos problemas e das carências que são trazidos a mim pelos representantes do Poder Municipal.

A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, sobre Senador Alfredo Campos?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Com muito prazer, sobre Senadora Júnia Marise.

A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise — Senador Alfredo Campos, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por usar a tribuna do Senado da República para enaltecer, nesta tarde, o grande desempenho e o valor que tem hoje o legislador municipal, o Vereador, que, como nós todos conhecemos, é a peça importante na defesa dos interesses do cotidiano do nosso povo. Conheço esse Manual do Vereador, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, tive a oportunidade

nidade de receber um exemplar em seu Gabinete, há alguns anos, e quero manifestar a V. Ex<sup>e</sup> que, no contato permanente que temos com os Vereadores, em Minas Gerais, todos eles são unânimes em aplaudir essa iniciativa que partiu de V. Ex<sup>e</sup> e que tem, acima de tudo, dado uma grande contribuição no oferecimento de matérias importantes para o melhor desempenho dos Vereadores nas Câmaras Municipais do nosso Estado. Portanto, quero, mais uma vez, reiterar os nossos cumprimentos e elogiar essa atuação permanente que V. Ex<sup>e</sup>, como Senador por Minas Gerais, tem desenvolvido junto aos nossos Vereadores, para que possamos, efetivamente, desenvolver uma ação cada vez mais dinâmica entre os Vereadores e fortalecer o desempenho daqueles que estão, hoje, nas Câmaras Municipais não só do nosso Estado, mas, também, dos demais Estados.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ao agradecer a V. Ex<sup>e</sup> o seu aparte, Senadora Júnia Marise, quero lembrar, aqui, para que fique registrado nos Anais desta Casa, que V. Ex<sup>e</sup> começou a sua brilhante carreira como Vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Posteriormente, foi Deputada Estadual, Deputada Federal, Vice-Governadora e, agora, é Senadora da República.

Faço este registro, ao agradecer o seu aparte, com bastante entusiasmo mesmo, por saber que V. Ex<sup>e</sup> também é uma defensora do Poder Municipal, haja vista as constantes viagens ao interior de Minas Gerais, das quais eu sou uma das testemunhas.

Quero agradecer este aparte e agradecer, também, em nome dos Vereadores não só do meu Estado, mas dos Vereadores do Brasil, o grande trabalho que V. Ex<sup>e</sup> tem feito por toda a classe.

Ao encerrar estas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero externar o meu afetuoso abraço a esses diligentes veteiros das questões nacionais, esteio da consolidação democrática e do exercício do que há de mais original na atividade política. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos, o Sr. Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.*

*Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Louremberg Nunes Rocha.*

**O SR. PRESIDENTE** (Louremberg Nunes Rocha) — Na Presidência dos trabalhos, eu me associo, em nome da Mesa, às homenagens que se prestam hoje ao Vereador. Certamente que o discurso do Senador Alfredo Campos, aparteado pela Senadora Júnia Marise, bem retrata a importância do legislador municipal que, no ano passado, cada qual elaborou a sua Constituição Municipal.

A homenagem que presto aos Vereadores do meu Estado de Mato Grosso, assim como aos de todo o Brasil, tenho a certeza de que será acompanhada pelos demais Senadores aqui presentes.

Com a palavra o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**OSR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PDC — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou tratar de um assunto que não é importante apenas porque é recente, é importante porque ele perdura enquanto não houver uma decisão do Congresso Nacional de modificar uma lei que foi feita injusta.

Imaginem, Srs. Senadores, que, mesmo no tempo do regime militar, o direito de greve era assegurado ao trabalhador, sem nenhuma penalidade.

Na hora do julgamento, ou do acordo entre as partes, bastava que uma só das reivindicações fosse considerada justa, fosse atendida, para que os dias de paralisação fossem pagos pelos empregador.

Com a nova lei, já nesse período dito democrático, temos uma Lei de Greve que, em seu art. 7º suspende o contrato de trabalho. E, suspenso o contrato de trabalho, claro está que não haverá remuneração para o trabalhador, mesmo que a greve seja considerada não abusiva, mesmo que a greve seja considerada legal.

Ainda na sexta-feira, quando usava da palavra o nobre Senador Oziel Carneiro, dentre os apartes, figurou um do Senador Alexandre Costa, que dizia: "Não me lembro de ter visto um aumento para os bancários sem greve".

Realmente não existe. Os patrões não procuram dar o aumento na época devida e ficam esperando que haja greve do trabalhador. Foi o que aconteceu agora. Nenhum aumento foi dado ao funcionalismo do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Os presidentes dessas instituições falaram sobre os aumentos, mas não deram, e a classe entrou em greve. O Tribunal, julgando a greve, considerou-a não abusiva, legal, mas deixou para o Banco do Brasil e para a Caixa Econômica Federal o arbítrio de pagar ou não os dias parados.

Sr. Presidente, se o trabalhador é compelido a fazer uma greve, legal e justa, não é justo; embora seja legal, que ele não receba os dias em que ficou parado na busca dos seus direitos. Entreguei hoje ao Senado um projeto de lei objetivando a modificação desta lei.

Registro, neste meu pronunciamento, o projeto e sua justificação:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1991

(Do Senador Epitácio Cafeteira)

Dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, o atendimento de uma das reivindicações formuladas pela categoria profissional, através de acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, ensejará o pagamento, por parte do empregador, dos dias paralisados.

Art. 2º A participação individual e passiva do trabalhador, por si só, em movimento grevista não lhe acarretará nenhuma forma de punição por parte do empregador.

Art. 3º Revogado o art. 7º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Pretende-se, com a presente proposição, dar melhor adequação ao texto da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, em face da realidade do dia-a-dia, que veio

demonstrar a existência de aspectos fáticos que estão a merecer melhor tratamento legal. Com efeito, tem sido comum a negativa da Justiça do Trabalho em deliberar sobre o cruciante problema do pagamento dos dias paralizados, ou quando o faz, tem sido pela negativa, em face da determinação do art. 7º, que dispõe sobre a suspensão, em qualquer caso de paralisação, do contrato de trabalho, seja o movimento grevista justo ou injusto, abusivo ou não abusivo, para utilizar a terminologia da legislação em vigor.

Ora, se verificarmos nossa história recente, vamos constatar que, nem mesmo no período autoritário se legislou desta forma. Basta ver a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, sancionada pelo Presidente Castello Branco. Essa lei sempre foi tida como uma lei antigrevista. Pois bem, nem mesmo ela dispunha de forma genérica e meridiana sobre a suspensão dos contratos de trabalho dos trabalhadores, em caso de greve. Não há justificativa mais séria nem plausível para se considerar, de plano, como suspenso, qualquer contrato de trabalho, simplesmente pelo fato de o trabalhador estar em greve. Por isso, o art. 7º da atual lei de greve deve ser simplesmente revogado, deixando-se, como sempre foi, a questão do pagamento dos dias parados para ser negociado com os empregados e, eventualmente, para ser decidida pela Justiça do Trabalho.

O pagamento dos dias paralizados tem sido uma prática mais ou menos constante nos movimentos grevistas vitoriosos, sempre que se reconhece a justeza da greve e, em consequência, das reivindicações formuladas. Se as reivindicações são justas e foram atendidas, nada mais normal e lógico do que o pagamento do período de greve. Não se trata de pagar para o trabalhador fazer greve, como, grosso modo, falam alguns empregadores menos sensíveis aos problemas sociais, mas sim, reconhecer que a greve é a única forma de luta social, embora extrema, de que dispõem os assalariados em qualquer parte do mundo civilizado.

Busca-se, com o art. 2º do projeto sob exame,clarar a parte primeira do art. 14 da atual Lei de Greve, fixando-se que o trabalhador grevista, quanto participante passivo é individualmente considerado, em movimento grevista, não pode ser punido por eventual descumprimento genérico da Lei, quem sabe, a cargo da entidade sindical. O trabalhador cidadão deve responder apenas pelos seus atos praticados individualmente.

Essas as razões principais pelas quais estamos propondo ao exame desta Casa Legislativa a presente proposição, na certeza de que merecerá a acolhida necessária.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte, Senador Epitácio Cafeteira?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Com muita alegria, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Eu indagaria a V. Ex<sup>t</sup>, antes de entrar no mérito deste rápido aparte, se o projeto de V. Ex<sup>t</sup> estabelece o abono das faltas após o dissídio coletivo, promovido pela Justiça do Trabalho, ou em qualquer circunstância.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Não. O projeto só obriga o empregador a pagar os dias parados se uma só das

reivindicações do movimento grevista for atendida pela Justiça do Trabalho ou pelo acordo salarial.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Porque, no caso do Banco do Brasil agora, por exemplo, da Caixa Econômica Federal e, por via de consequência, do Banco Central, temos uma situação curiosa. V. Ex<sup>t</sup> até salientou aí, no seu discurso, "o Tribunal Superior do Trabalho entendeu que a greve não era abusiva". Resultou que alguns bancários, ou melhor, o comando da greve determinou a sua continuidade. Em represália, o Presidente do Banco do Brasil, o Presidente da Caixa Econômica Federal autorizaram o desconto e até as demissões, que são conhecidas pelo fato noticiário da imprensa, inclusive com anúncios pagos nas diversas emissoras de rádio e televisão do País. Quero dizer a V. Ex<sup>t</sup> que o seu projeto me agrada, sobretudo, porque, quando a greve não é abusiva, caracteriza, portanto, o indício do direito dos trabalhadores. Faço questão de salientar este fato, Senador Epitácio Cafeteira, porque, o Banco do Brasil fez duas greves. V. Ex<sup>t</sup> deve ter acompanhado. A primeira, na verdade, o Tribunal entendeu como abusiva, há uns três ou quatro meses e, em função disto, o Presidente Lagayette Coutinho tomou a decisão curiosíssima, estranha, até: ele autorizou um empréstimo que, ao que me parece, figurava a título de antecipação, em torno de 40% daquilo que eles pretendiam, mas só o fez com relação aos funcionários que não aderiram à greve. Todos aqueles que participaram da greve sofreram a represália de não receberem esse empréstimo que, naquele instante, era da maior importância para os bancários do Banco do Brasil. Agora, por ocasião desta segunda greve, na qual os bancários se encontravam na data base — portanto, havia legitimidade para o exercício da greve sem que se a descretasse abusiva —, o Presidente do Banco Central autorizou — aliás, foi uma das poucas vezes que isso aconteceu no Brasil, pelo menos do meu conhecimento — a abertura da contabilidade do Banco do Brasil para os funcionários, no sentido de que eles indicaram um economista para examinar a situação econômica e financeira do Banco e se o laudo resultante dali fosse favorável, dar-se-ia um aumento maior do que aqueles 106% que o Banco ofereceu. Intermediamos esse entendimento — o Presidente Fernando Collor de Mello não se encontrava no Brasil — através do Vice-Presidente da República em exercício, Senador Itamar Franco. Nós, representando o comando de greve, não aceitamos, porque a greve teria que encerrar. O Presidente conversou em separado com os dois presidentes das entidades, mais o Sr. Leone, da Secretaria de Estratégia, aceitou que os trabalhadores continuassem em greve, até que, por exemplo, o Sr. Barelli examinasse se, realmente, o Banco tinha ou não condições de dar uma concessão de um índice maior. Os bancários não aceitaram sob a alegação de que quando o Presidente da República determinou os milhões de dólares que foram emprestados aos usineiros, quando o Banco do Brasil autorizou uma série de operações frustradas que resultaram em não-pagamentos, em títulos, em liquidações e insolvência, os funcionários não concordaram em decorrência dessa situação, porque o estado caótico das finanças do Banco seria produzido pela má gestão, não por culpa dos trabalhadores bancários, que se encontravam a postos, constantemente. Mas pouco importa, faço apenas um retrospecto dessa greve para dizer a V. Ex<sup>t</sup> que seu projeto é extremamente justo, porque a greve é um instrumento democrático, constante da nossa Carta Maior, e o sindicato é uma entidade que não está abaixo e nem acima, mas à lateral do Estado, tal é o conceito científico que se dá à estrutura política e jurídica da entidade sindical, pois o trabalho tanto é prestado,

ao Estado como ao particular. Portanto, o Estado é patrão em igualdade de condições como o empresário é patrão. Portanto, não há diferença no exercício das atividades sindicais, entre o sindicato, a atividade privada e a atividade pública. Portanto, o seu projeto vai merecer da minha parte inteira solidariedade, porque ele é justo e evita essas represálias extremamente injustas e inférmeas que são praticadas contra categorias que, só por extrema necessidade, se valeram da greve. Parabenizo V. Ex<sup>e</sup> e vou acompanhá-lo na aprovação desse projeto.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Nobre Senador Maurício Corrêa, na realidade, a greve anterior foi considerada abusiva, porque não era a data-base, e os bancários esperaram a data-base. Na segunda greve, que não era abusiva — assim julgou o Tribunal Superior do Trabalho — eles também foram penalizados porque passaram entre onze e treze dias de greve.

Então, estamos, hoje, diante de um fato consumado: funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal têm um aumento, mas vão pagar, além dos onze dias que faltaram, mais quatro dias: dois sábados e dois domingos que estavam no meio. O Banco do Brasil quer que eles paguem em dinheiro os sábados e os domingos não trabalhados. É uma situação difícil.

Hoje, estou entregando à Mesa um requerimento. Estou requerendo, na forma do Regimento, que seja constituída uma comissão de cinco Senadores para, representando uma Comissão Externa, fazer gestões junto aos Presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no sentido de autorizarem a reposição das horas de greve através de horas extras de trabalho, como é feito em todas as universidades, onde o professor faz greve e depois, através de acordo, devolve as horas-aula. Sr. Presidente, gostaria que o Senador Maurício Corrêa fizesse parte dessa comissão. E deixo bem claro no requerimento que, tal atitude se justifica na medida em que, se por um lado, os referidos Bancos não têm condições de pagar horas extras e o público necessita de horário mais alargado para recuperar os dias de greve, por outro, os funcionários entram em greve considerada não-abusiva por falta de condições financeiras.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Com alegria, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Nobre Senador, cumprimento V. Ex<sup>e</sup> pela iniciativa dessa proposição. V. Ex<sup>e</sup> propõe que se dê àqueles que realizaram greve por motivo considerado justo, inclusive pela justiça, o direito de repor, com trabalho, aquilo que foi considerado como ausência. Essa seria uma forma de retribuir as horas não trabalhadas, uma vez concluída a sua manifestação de reivindicação. Gostaria de aduzir uma sugestão — não tenho certeza de que ela esteja incluída no requerimento de V. Ex<sup>e</sup>. Talvez, a esta altura, decisão nesse sentido já esteja sendo encaminhada. Poderia haver maior compreensão por parte do Governo, que, ontem, anunciou a demissão de mais de 100 funcionários de ambas as instituições, especialmente da Caixa Econômica Federal. Teria sido hoje uma oportunidade para se dialogar a respeito, se os Presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal tivessem comparecido, como estava previsto, à Comissão de Assuntos Econômicos; mas a presença deles na Comissão foi adiada. Acredito que, em breve, estarão presentes no Senado Federal. Certamente, a sugestão de V. Ex<sup>e</sup> será um instrumento de catalisação para a superação dos obstáculos havidos.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pelo aparte. Cabe a nós, homens públicos, examinar casos como este.

Imaginem V. Ex<sup>e</sup>, ontem, o Banco do Brasil trabalhou até às 10 horas da noite, e não foi paga hora extra a ninguém. O funcionário do Banco do Brasil — e o nobre Senador Oziel Carneiro sabe bem disso — é dedicado, quer bem à casa. Hoje, mesmo tendo sido penalizado com a obrigação de pagar, além dos dias em que esteve em greve, também o sábado e o domingo, dias em que não trabalha normalmente. E mais, sem ganhar hora extra, mesmo assim ele está lá, trabalhando pela casa, valorizando a casa.

Outra prova de que o funcionário do Banco do Brasil é dedicado à casa é que uma Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou ao Banco a relação dos seus 40 maiores devedores. O Banco está empurrando isso com a barriga e ainda não deu a informação, embora ele tenha a lista dos 200 maiores devedores. Pois bem, nenhum funcionário deixou vazar a lista. Isso dá uma idéia da formação do funcionário do Banco do Brasil.

Assim, espero que os cinco Senadores que comparecerem para conversar com o Presidente do Banco do Brasil e o Presidente da Caixa Econômica sejam bem-sucedidos. Na realidade, os funcionários do Banco do Brasil, mesmo com o aumento concedido, vão tirar filhos do colégio, porque não estão conseguindo manter o mesmo padrão de vida, o mesmo status. É uma situação difícil, desagradável. Tenho certeza de que a comissão designada terá bom êxito, porque acredito no discernimento dos administradores das duas casas de crédito.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Com grande alegria, nobre Senador.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Senador Epitácio Cafeteira, pude depreender, pela leitura do projeto de V. Ex<sup>e</sup>, a sua preocupação de que funcionários dedicados e reconhecidamente cidadãos do Banco do Brasil não venham sofrer punições em razão de comportamento de lideranças sindicais que não quiseram, de imediato, aceitar a decisão da Justiça do Trabalho. Examinarei a questão com muita simpatia e acompanharei o projeto de V. Ex<sup>e</sup>, na certeza de que o seu objetivo não é senão fazer justiça com a classe operária no momento de reivindicação salarial, seja ela empregada de uma instituição estatal, seja de uma empresa da iniciativa privada. Mas o objetivo principal de meu aparte é exatamente confirmar e atestar, como ex-Diretor do Banco do Brasil, que realmente o funcionalismo dessa casa é muito dedicado à instituição. Muitas vezes, quando em visita a uma agência do interior, concluímos nosso trabalho e nos reunímos na casa de um funcionário, víamos como a família desse funcionário vibrava, lutava e se enchia de alegria com os sucessos do Banco. Um Presidente do Banco na gestão de que fiz parte, que é muito conhecido de V. Ex<sup>e</sup> — o Dr. Nestor Jost —, costumava dizer, em tom de brincadeira, mas, sem dúvida, de reconhecimento à dedicação não apenas do funcionário, mas de toda a família, com a preservação do nome e o progresso do Banco do Brasil: “Chame a subgerente, que eu quero ver como é que as coisas estão funcionando no Banco do Brasil?” Era a esposa do gerente que se dedicava ao trabalho do marido, acompanhando-o e ajudando-o. Sobre esse aspecto, concordo com V. Ex<sup>e</sup>. E a qualidade do funcionário do Banco do Brasil é, sem dúvida, uma das melhores que existem no Brasil. A

ar nos cargos mais importantes de assessoramento da República, a presença de funcionários do Banco do Brasil. Por isso, também congratulo-me com o ilustre orador ao trazer ao conhecimento da Casa essa qualidade, essa dedicação e esse patriotismo do funcionalismo do Banco do Brasil.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** — Agradeço ao nobre Senador Oziel Carneiro, que foi Diretor do Banco do Brasil e conhece, perfeitamente, não apenas as qualidades culturais do funcionalismo do Banco. No Banco se aprende a ser sério, a ser direito. É muito difícil para o Banco do Brasil competir com bancos particulares, porque o banco particular é aquele que, se for preciso, guarda um cheque para o dia seguinte, se for preciso adianta uma operação de crédito.

Já o funcionário do Banco do Brasil é educado para não admitir o cheque na reserva, para não adiantar o expediente. E com isso se torna mais difícil, numa competição normal, conseguir os clientes que normalmente vão para a banca privada porque têm mais facilidade em seus negócios; têm mais "cintura", até estimulados pela direção bancária, no sentido de aumentar a sua clientela.

Enfim, Sr. Presidente, era o que tinha a solicitar, apresentando este projeto de lei e requerendo uma comissão. Vejamos se assim, levamos a tranquilidade para mais de uma centena de milhar de famílias que hoje dormem desassossegadas, sem saber como vão pagar os dias de greve se não for com o trabalho normal de sua carreira. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Lourenberg Nunes Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, por cessão do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois da realização do Fórum Econômico, coordenado pela Federação das Indústrias de Minas Gerais, Associação Comercial e todas as entidades de classe do nosso Estado, algumas conclusões importantes foram consubstancialiadas no documento a respeito da economia do nosso Estado.

Hoje, como sabemos, Minas Gerais ocupa a segunda economia do País.

O Brasil convive com o brilho econômico e intelectual de Minas Gerais desde o século XVIII, quando acompanharmos o esplendor do ciclo de ouro ao lado das idéias libertárias dos inconfidentes. Ambos passaram, o ouro porque só servia ao colonizador e as novas idéias porque ameaçavam o monopólio.

Finda esse etapa histórica, o primeiro lugar na escala econômica nacional foi ocupado pelo Rio de Janeiro, área litorânea, com solo fértil e com toda a importância decorrente de ter situada em seu território a capital do País.

Contudo, na segunda metade do século XIX, iniciou-se a fase em que o café se tornaria o elemento determinante de toda uma civilização em fastígio. Em função do café, começou-se a explorar o solo do Vale do Paraíba, momento em que Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo uniram-se no desenvolvimento de toda uma área que é hoje praticamente urbanizada, toda ela, em função da produção, e dos lucros.

São Paulo, então, situava-se em primeiro plano no cenário nacional. Entretanto, o desenvolvimento industrial consequente da união do capital em mãos da elite do café, ajudado pela tecnologia trazida e desenvolvida pelo imigrante italiano, tomou conta de praticamente toda a região cafeicultora, englobando ainda Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Depois de quase um século em que essa região resplandecia economicamente, pela produção agrícola, irrompeu a industrialização real do País, já em pleno século XX — na década de 30. Em termos estatísticos, ainda divisávamos São Paulo em primeiro lugar quanto à produção e ao movimento econômico, acompanhado do Rio de Janeiro em segundo lugar, o Rio Grande do Sul em terceiro e Minas Gerais, em quarto lugar.

Razões históricas levaram Minas Gerais a ocupar o segundo lugar na produção econômica do País. Com o ouro nasceu a nossa indústria, e com o café, para o qual desenvolvemos a tecnologia necessária, rumamos para a produção industrial de base.

Para que tenhamos uma visão geral e atual do quadro econômico de Minas Gerais, é importante que examinemos o complexo industrial setorialmente. Assim, veremos que a siderurgia mineira fechou 1990 com uma produção de oito milhões de toneladas. Ela tem demonstrado uma grande adaptação e criatividade diante dos problemas de retração do mercado interno e sucessivas defasagens cambiais. De ferro-gusa, Minas Gerais atingiu uma produção de aproximadamente 5.200.000 toneladas, em 1990, cerca de 90% do total da produção brasileira. Mas, os guseiros do Estado vivem momentos de grande apreensão, frente às restrições para a exploração do setor floresta e de produção de carvão. Com uma capacidade instalada superior a seis milhões de toneladas por ano e alcançar a auto-suficiência em matas plantadas até 1995, conforme determina a legislação federal, custará às indústrias produtoras não integradas de gusa, um volume de investimentos da ordem de US\$450 milhões.

A Brasmag, única fabricante de magnésio metálico do País, implantou mais quatro fórnus de redução, tendo atingido durante o ano, a capacidade de 10.650 toneladas, capaz de atender a toda a demanda brasileira do metal.

Ao mesmo tempo, a capacidade instalada de Minas Gerais, para a produção de alumínio primário, é estimada em 150.000 toneladas, por ano. As indústrias do setor colocaram no mercado, em 1990, aproximadamente, 147 toneladas do produto. As principais vantagens que o Estado oferece para novos investimentos neste ramo, são a ocorrência de bauxita de boa qualidade e em volumes consideráveis, a proximidade dos grandes mercados e dos maiores portos, os meios de acesso e o potencial energético.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a FIAT Automóveis foi a única montadora do País a apresentar crescimento, durante 1990. Sua participação no total nacional de montagens de veículos cresceu de 23 para 26%, e passou a ocupar a segunda colocação.

O setor de indústrias de bens de capital recebeu significativa influência do recrudescimento da recessão e do baixo

nível de investimentos públicos e privados. Houve uma queda aproximada de 5% em 1989 e estima-se que a capacidade ociosa do setor tenha crescido dez pontos percentuais, ou seja, agora, da ordem de 50%. A indústria mineira de bens de capital conta com seis empresas de presença significativa no parque brasileiro. A exemplo deste, ela passa por dificuldades, uma vez que é voltada preferencialmente para o atendimento da siderurgia e da mineração. Além disso, o setor caracteriza-se fortemente pela produção de bens de capital sob encomenda, sem participação de relevo no segmento de máquinas operatrizes e de máquinas e equipamentos agrícolas.

Contrariando a tendência de recuperação verificada nos dois anos anteriores, o setor eletroeletrônico brasileiro apresentou uma queda de 2,9% na produção entre janeiro e agosto de 1990. Em Minas Gerais, o setor que representa 4,4% do brasileiro, teve um crescimento, em sua produção industrial, de 61,55%. Este significativo incremento deveu-se à entrada em operação de projetos para fabricação de cabos especiais, destinados ao mercado externo.

Considerando que as expectativas do empresariado do setor mobiliário, para 1990, eram de um ano de desafios, o advento de novas normas econômicas acarretaram perplexidade e autodefesa. As empresas tiveram que repensar seus programas, procurando dar continuidade às inversões que visavam ao bom desempenho de suas unidades de produção.

Enquanto isso, o desempenho do setor calçadista no Estado foi bastante diferente no verificado no País como um todo. A maior parte da produção das indústrias mineiras é voltada para o mercado interno, enquanto os principais pólos, Rio Grande do Sul e São Paulo, se voltaram às exportações, diretamente prejudicadas pela defasagem cambial após o Plano Collor.

O setor têxtil, a exemplo de outros segmentos industriais, também ingressou em 1990, sob a expectativa de iniciar uma fase de pesadas inversões, e de serem removidos antigos entraves ao seu desenvolvimento.

De acordo com estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, Minas Gerais conseguiu alcançar o segundo PIB nacional, redimensionando a sua importância econômica, por três razões básicas:

- 1 — uma política de industrialização persistente e contínua, desenvolvida pelo fomento à pequena e médias empresas;
- 2 — oferta de infra-estrutura industrial; e
- 3 — capacidade técnica dos seus recursos humanos.

Muito provavelmente, estas colocações expliquem por que, em agosto e setembro de 1990, a despeito do agravamento das dificuldades vividas pela indústria brasileira, Minas Gerais, mais uma vez, voltou a se sobressair, constituindo-se no primeiro Estado do País a obter, o crescimento em sua produção industrial.

Minas assume, assim, declaradamente, a posição de segunda economia do País, com 12,52 por cento do PIB nacional.

A expressividade de nossa indústria siderúrgica, com quarenta por cento de toda a produção nacional de aço, ou a produção mineral, os alimentos, as safras crescentes de grãos, o café, os têxteis, as confecções, os calçados, a indústria eletromecânica, a eletrometalúrgica, ou a produção de energia elétrica.

O ano de 1990 foi marcado por profundas mudanças na condução da política econômica nacional. Por um lado, configurou-se novo e desgastante esforço pela estabilização da economia, na tentativa de romper-se a espiral inflacionária que ameaçava a deflagração da "hiper", com suas nefastas conse-

qüências sociais e políticas. Por outro lado, abriu-se uma fresta em direção à modernização da estrutura produtiva do País, por intermédio da Nova Política Industrial lançada em junho. Muitas das metas traçadas originalmente frustraram-se. O atual estágio do processo de abertura da economia resultou num aumento das importações de supérfluos, com efeitos redutores no conjunto da política antiinflacionária, e a reforma tributária nem sequer foi discutida.

Todos esperam por medidas efetivas que sinalizem uma mudança de rumo na condução da política econômica. Estamos vivendo um círculo vicioso. Enquanto não se realizarem as necessárias reformas estruturais da economia brasileira, o combate à inflação será efêmero. Na verdade, a sociedade brasileira está enfrentando, com sacrifícios, os sucessivos planos econômicos.

A economia encontra-se fragilizada por diversos elementos:

1 — O Governo Federal instituiu um controle transitório da política monetária com o confisco dos ativos financeiros. Num processo de inflação crônica, como no caso brasileiro, observa-se a alta generalizada dos preços em ritmo crescente, com a sociedade desenvolvendo métodos de convivência através da indexação simultânea de preços e salários. Caso a queda da oferta seja maior que a da demanda, os preços permanecerão altos num nível de produção menor, e a recessão terá sido inútil. Assim, a principal pergunta que se faz neste momento: Qual será o grau de resistência do povo, diante da Política Monetária recessiva, e do vertiginoso aumento de preços que já se esboçou nas prateleiras?

2 — A Política Fiscal deu-se em bases transitórias — por cobrança de impostos extraordinários.

3 — A presença de estrangulamentos intersetoriais constitui outro foco de estabilização econômica, através de oligopólios e cartéis, que geram desequilíbrios de preços relativos. A redução da demanda não está reduzindo preços, porque expressiva parcela do mercado é oligopolizada: a redução da demanda e da produção aumenta os custos fixos, induzindo a repasses sobre os preços em ritmo crescente.

Neste cenário, torna-se fundamental o oferecimento, pelo Estado, de regras claras e estáveis na execução da política econômica, de forma a manter e estimular os investimentos no País, inclusive os estrangeiros, direcionados à nova etapa de crescimento apregoada.

Parece difícil compreender como foi possível a Minas Gerais assumir o segundo lugar em situação econômica, num País com uma vida econômica tão fragmentada. Contudo, ao "jeito mineiro", é fácil aceitar o que as estatísticas anteriores não conseguiam mostrar. O mineiro, por índole, tem postura reservada, característica adquirida através de uma herança sociológica, com raízes prováveis no fiscalismo que imperou entre nós, desde que Portugal levava de nós o ouro, para pagar sua dívida com a Inglaterra. No inconformismo das atitudes feudais os mineiros foram se preparando para a resistência, em nome dos interesses de Minas e do Brasil, ouvindo as raízes mais profundas de sentimento nacional, levantando, por fim, o brado da liberdade, com a inssurreição dos inconfidentes.

Este estilo mineiro, descrito por Guimarães Rosa como retraído, mas atento e defensor da legalidade e das instituições da nossa Pátria, precursor do desenvolvimento e vocacionado para a dignidade do seu trabalho, mostram, certamente, que Minas Gerais, em segundo lugar na produção econômica,

avança, silenciosamente, em direção ao futuro, com as responsabilidades e credenciais para o fortalecimento da economia do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando os empresários do nosso Estado, todos eles preocupados com a situação econômica e social do nosso País, defendem metas e determinações claras para o desenvolvimento de Minas, mas sobretudo para o desenvolvimento do nosso País, eles querem mostrar, acima de tudo, a seriedade com que estão voltados para o futuro do nosso País.

Chamo a atenção para o fato, por exemplo, de que os precursores da política econômica do nosso País estão dispensando a contribuição dos empresários do nosso Estado, que efetivamente têm dado mostras da sua competência na geração dos recursos e do crescimento do nosso Estado. Por certo, eles teriam muito a contribuir no sentido de desenvolver o País, tirando-o das atuais dificuldades.

Sr. Presidente, era o que eu desejava dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

#### **COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Alfredo Campos — Eduardo Suplicy  
 — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira —  
 Iram Saraiva — Jonas Pinheiro — José Richa — Jutahy Magalhães — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Nelson Wedekin —  
 Ney Maranhão — Onofre Quinan — Ronaldo Aragão —  
 Teotônio Vilela Filho

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### **REQUERIMENTO N° 678, DE 1991**

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (artigo 55 item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43 inciso II) que seja considerada como licença autorizada o dia 30 de setembro próximo passado quando me ausentei dos trabalhos da Casa para no Rio de Janeiro manter vários encontros políticos.

Sala das Sessões 1º de outubro de 1991. Senador Albano Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Aprovado requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **COMUNICAÇÃO**

Em 1º de outubro de 1991.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 7 a 12 de outubro do corrente ano, para integrar a Delegação Brasileira à 86ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Santiago, Chile.

Atenciosas saudações, Senador Amir Lando.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO N° 679, DE 1991**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, que seja formada uma Comissão Externa composta de 5 Senadores para tratar junto aos Presidentes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal no sentido de autorizarem a reposição das horas de greve em horas extras de trabalho.

Tal atitude se justifica à medida em que, se por um lado, os referidos bancos não têm condições de pagar hora extra e o público necessita de um horário mais alargado para recuperar os dias em greve, por outro, os funcionários entraram em greve considerada não abusiva foi por falta de condições financeiras.

N. termos

P. Deferimento.

Brasília, 1º de outubro de 1991. — Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, nº 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO N° 680, DE 1991**

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno desta Casa, que o Projeto de Lei do Senado nº 291 de 1991 de minha autoria, tramite em conjunto com o Projeto de Lei nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 335, DE 1991**

Regulamenta o art. 223 da Constituição Federal, no que tange à complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sohora e de sons e imagens dividir-se-á em três sistemas, conforme a sua natureza e finalidade, a saber:

I — sistema privado, com fins lucrativos, de natureza comercial, privada, editorial e política, e voltado à educação, à informação e ao entretenimento;

II — sistema público, sem fins lucrativos e gerido pela sociedade civil, e voltado à informação, educação, arte e cultura; canal de voz da sociedade civil; de natureza editorial e política; sem conotação partidária;

III — sistema estatal, sem fins lucrativos e gerido pelo Estado; canal de voz do Governo; de natureza editorial e política; sem conotação partidária.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, observado o caráter educacional

desse serviço, deverão organizar sua programação em consonância com as exigências mínimas do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, observando, em particular, os itens 11 e 12 da redação dada ao seu art. 28, pelo Decreto nº 88.067/83.

**Art. 2º** As concessões e permissões se distribuirão na proporção de 80% para o sistema privado, 15% para o sistema público e 5% para o estatal, no caso da televisão, e 90% para o sistema privado, 8% para o sistema público e 2% para o estatal, no caso do rádio, sendo feitas aproximações sempre para cima.

§ 1º "O poder público preparará e submeterá ao Congresso Nacional, anualmente, um Plano Nacional de Distribuição de Canais de Rádio e Televisão no qual observarão as proporções deste artigo e reservará a todo município, obrigatoriamente, pelo menos uma faixa de radiodifusão sonora e outra de sons e imagens, exclusivamente à exploração na modalidade pública.

§ 2º Os canais públicos a que se refere o parágrafo anterior serão concedidos àquelas entidades que se qualificarem, nos termos desta lei e da legislação pertinente, não podendo o poder público mantê-lo inativo por nenhum motivo, quando houver entidade habilitada e interessada em explorá-lo.

**Art. 3º** Somente poderão habilitar-se à titularidade de concessões e permissões de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens dentro do sistema público aquelas entidades voltadas para a educação, para a informação, para a promoção científica, técnica, artística e cultural, em todas as áreas do saber, constituídas sob o regime jurídico de fundação.

§ 1º As fundações a que se refere este artigo obedecerão ao preceituado nos arts. 16, inciso I, e 24 a 30 do Código Civil e mais ao seguinte:

I — seu Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença de representação do Ministério Público;

II — nenhuma pessoa jurídica de direito privado e caráter comercial, poderá ter representante no seu Conselho Diretor;

III — um terço da composição do Conselho Diretor será indicado pelo Congresso Nacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O tema da "produção social da realidade", abordado pelos tratados de sociologia do conhecimento, não poderia ter amadurecido senão no final do século XX. Isso porque, com o advento da grande indústria, da urbanização veloz das sociedades, dos meios de transporte acessíveis, dos meios de comunicação de massa e de outros elementos característicos da modernidade, surge a possibilidade concreta de se formar o que se convencionou chamar de consciência coletiva ou consciência de grupo, de classe, nacional.

Na verdade, o que está em pauta é a possibilidade de — através de mecanismos artificiais de formação de opinião e de condução e aceleração do fenômeno da validação consensual — se criar ou transformar a percepção da realidade, e portanto a própria realidade, para um grande número de pessoas. Essa possibilidade emerge a partir do fenômeno moderno das massas, atrelado a uma sociedade de consumo, que tem a mídia como principal instrumento para validação de seu referencial de "realidade".

Ora, se o mundo dos homens é construído socialmente, terá poder aquele que tiver hegemonia no processo de verbalizar sua ótica do mundo. E essa verbalização lhe trará, em retorno, poder ilimitado.

Dante disso, o legislador constitucional preocupou-se com as relações sociais mediadas pelos meios de comunicação de massa, estabelecendo elementos que minimizassem ao máximo os monopólios e oligopólios desses canais de voz.

Dentro dessa preocupação, surge uma expressão; ao final do art. 223, à qual poucos deram atenção: "observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal". Na verdade, a palavra "público", foi tão combatida quanto incompreendida, durante o processo constituinte. Isso porque era confundida com o sistema estatal. Mas passou, e agora vem à luz todo o seu potencial democratizador do direito de voz em nossa sociedade; uma modalidade pela qual a sociedade civil pode expressar-se, sem recear a voracidade e o poder econômico dos interesses comerciais e políticos.

A presente lei pretende repartir o espectro de ondas em segmentos que atendam às diversas demandas de expressão da sociedade: o privado, que mantém suas características comerciais — ainda que restritas aos interesses maiores da sociedade, como prevê o Código Brasileiro de Radiodifusão; o estatal, que supre as necessidades de programações institucionais e educativas, além de atuar como canal de voz do governo; e o público que, gerido pela sociedade civil, na forma de fundação, pode ser subvencionada pelo próprio Estado ou por segmentos interessados da sociedade.

Apresentamos, assim, o presente projeto de lei à elevada consideração de nossos pares, na certeza de que saberão contribuir eficientemente para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 1º de outubro de 1991

Exmº Sr.

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Recém-nomeado Representante Especial do Unicef para a Criança Brasileira, minha primeira manifestação oficial é diante da Presidência do Congresso. Em uma democracia representativa, é aos eleitos pelo povo que pedimos providências; em uma democracia participativa a omissão chega a ser um crime. Minha participação é pedir ao Congresso, em nome dos jovens brasileiros, a aprovação urgente da lei capaz de instalar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança é do Adolescente, criado por lei, há mais de um ano, e ainda não regulamentado.

Creia-me, Senhor Presidente, que é matéria da maior relevância, como a Câmara e o Senado reconheceram ao aprovarem, por unanimidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Principalmente no momento em que é possível identificar uma intentona menorista que, a pretexto de rever a Constituição, imobiliza-se e cria fatos sugerindo a volta dos tempos do fascista Código de Menores.

Atenciosa e respeitosamente, Renato Aragão, Representante Especial do Unicef para a Criança Brasileira.

*O Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título “Moscou enviava 80% dos recursos do PCB”

A matéria constou da pauta da sessão de 27 de setembro último, quando deixou de ser apreciada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**É A SEGUINTE A MATERIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

MOSCOU ENVIAVA 80%  
DOS RECURSOS DO PCB

Neri Vitor Eich (Da Sucursal do Rio) — Até o início da década passada, 80% dos recursos do Partido Comunista Brasileiro (PCB) vinham de Moscou. Depois, essa ajuda começou a rarear, e, já em meados dos anos 80, a Executiva Nacional do partido tomou a decisão política formal de montar

um esquema empresarial para reforçar a arrecadação de fundos.

Essa revelação foi feita à *Folha*, com exclusividade, pelo ex-dirigente comunista Hércules Corrêa, 61, que deixou o PCB em 89, após 45 anos de militância e filiou-se ao PMDB — RJ. Ele abandonou o PCB por defender a social-democracia como “caminho para o socialismo”, mas admite voltar ao partido quando ele “deixar de ser religioso”.

Corrêa afirma que é difícil resgatar a história das finanças do PCB, porque elas eram centralizadas, primeiro, nas mãos do ex-Secretário-Geral Luís Carlos Prestes, e, depois nas de seu sucessor, Giocondo Dias, já falecidos. “Eles nada revelavam”.

Segundo Corrêa, “quase todos os partidos comunistas do mundo recebiam dinheiro da União Soviética”. Ele recorda que o ex-Secretário-Geral do Partido Comunista Italiano (PCI), Enrico Berlinguer, reconheceu isso publicamente em entrevista, e até afirmou: “Isso não leva o PCI a abster-se de críticas a Moscou”.

“Mas muitos outros PC tinham medo de criticar Moscou e terem essa ajuda cortada”, afirma Corrêa, que ocupou “todos os cargos de direção” no PCB, “menos o de secretário-geral”. Ele diz que ninguém sabia “o total de dinheiro que era colocado nas mãos de Prestes, que distribuía aquilo de acordo com o choque de opiniões”.

O assunto começou a ser discutido pelos dirigentes do PCB ainda no exílio, a partir de 1978. Mas as primeiras preocupações surgiram em outubro de 1967, quando foi realizada em São Paulo uma reunião clandestina do Comitê Central, preparatória do 6º Congresso do PCB.

Corrêa conta que a reunião foi realizada em uma casa alugada junto à represa Billings. Na ocasião, segundo ele, Prestes teve uma forte discussão com os ex-dirigentes Mário Alves e Jacob Gorender e, irritado, ameaçou cortar os “salários” que ambos recebiam do PCB.

“Foi uma coação econômica, e todos ficamos preocupados”, relata. No exílio, ele começou a discutir o assunto com Giocondo Dias é o atual presidente do PCB, Salomão Malina, “e outros que atuavam na Secretaria da Executiva Nacional”.

“Ao voltar do exílio em 79”, diz, “concluímos que a ajuda externa deveria acabar, para que pudéssemos ter mais independência de pensamento e menos subordinação, e montarmos o esquema empresarial”.

Esse esquema, segundo Corrêa, consistiu na compra de pequenas e médias empresas pelo PCB, que entregava a direção delas “a militantes ou dirigentes com experiência empresarial”. Corrêa não revela, porém, nem os nomes nem os ramos de atividade dessas empresas, compradas com dinheiro proveniente de ganhos com ações e aplicações no mercado financeiro. “Não quero prejudicar ninguém”.

Corrêa afirma também que o PCB era “muito correto” no pagamento de salários a militantes e dirigentes que viviam na clandestinidade, sem poder trabalhar. “Os salários eram mais ou menos equivalentes ao que cada um ganharia se estivesse exercendo sua profissão. Os dirigentes recebiam uma quantia maior, para as despesas do cargo”.

Além da ajuda de Moscou, o PCB recebia a mensalidade de militantes que não viviam na clandestinidade e arrecadavam dinheiro promovendo festas e rifas. Com isso, segundo Corrêa, era possível pagar salários “justos” aos que trabalhavam “para a Executiva Nacional em tempo integral”.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Constituição Federal.

A Presidência constata a inexistência, em plenário, do quorum qualificado que possibilite a apreciação de uma emenda à Carta Magna em vigor.

Sendo assim, a matéria fica adiada para uma outra oportunidade em que se constate a existência do quorum exigido.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo.

PARECERES, sob nºs 327 e 328, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Diretora, favorável ao Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 681, DE 1991**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a fim de ser feita na sessão de 30 de outubro corrente.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, pediria a atenção do nobre Senador Oziel Carneiro, que teve a gentileza de informar-me sobre a existência desse requerimento.

Pelo que S. Ex<sup>e</sup> manifestou em conversa comigo, acredito que não seja necessário adiar a data por um mês, para o dia 30 de outubro. S. Ex<sup>e</sup> poderia antecipá-la, pois hoje ainda é dia 1º.

Para as informações sobre a matéria, o companheiro nosso, que as daria hoje, não está presente mas amanhã certamente estará e poderá dá-las a S. Ex<sup>e</sup>.

Portanto, pergunto: S. Ex<sup>e</sup> pode modificar a data da reapresentação do projeto na pauta do Plenário?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Conhecido, portanto, o pensamento do Senador Jutahy Magalhães.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Oziel Carneiro, indagando, antes, de S. Ex<sup>e</sup> se concorda em alterar a data.

**O SR. OZIEL CARNEIRO — (PDS — PA)** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, concordo em antecipar para o dia 20.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Com isso, entende a Mesa que concilia o interesse do autor do requerimento, que é, evidentemente, o interesse público.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Lembro a V. Ex<sup>e</sup> que dia 20 é domingo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — São duas alternativas: 17 ou 21. (Pausa.)

**O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA)** — Concordo que seja no dia 17.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria será incluída em Ordem do Dia na data aprazada.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SÉRA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.*

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

**O SR. MARCIO LACERDA — (PMDB — MT)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela leitura da edição do dia 24 de julho do corrente ano, do jornal *Correio Braziliense*, fui informado de que o Governo do Distrito Federal está estudando a possibilidade de determinar a proibição da venda de cola de sapateiro aos menores de 18 anos.

No dia 21 de março deste ano, apresentei projeto de lei neste mesmo sentido, estabelecendo, entre outras coisas, a proibição de venda, cessão ou doação a menores de idade de colas industriais à base dos solventes tolueno, benzeno e xileno.

Constato, pois, que minha grande preocupação com o consumo de colas industriais, como entorpecentes, também sensibiliza agora o Governo do Distrito Federal. O problema realmente é dos mais graves. Estudos de pesquisadores mostram que dos jovens urbanos muito pobres ou abandonados que consomem drogas, 85% deles se utilizam de colas — de fórmica, de sapateiro, de tapetes e de plástico — como euforizantes.

O consumo de colas industriais como substância entorpecente pode causar comprometimentos neurológicos irreversíveis. O seu abuso leva a arritmias cardíacas, paralisia motora, inconsciência e convulsões. Esta prática foi importada dos Estados Unidos, onde, na década de 60, jovens aeromodelistas começaram a usar as colas como euforizantes.

Consciente da extrema gravidade do problema em nosso País, especialmente pela existência dos chamados “meninos de rua” — milhares de crianças abandonadas à própria sorte nas grandes cidades —, apresentei um projeto de lei que tem como objetivo coibir a venda desses produtos a menores e,

também, controlar sua circulação. Hoje, o produto pode ser adquirido livremente.

No artigo primeiro do projeto de lei de nossa autoria, estabelecemos a proibição da venda, cessão ou doação de colas aos menores. No segundo, determinamos que a embalagem dos produtos contenha o seguinte alerta: "Produto tóxico. O abuso pode resultar na morte".

No artigo terceiro, exigimos que na comercialização dos produtos as notas fiscais tenham o nome do vendedor e do comprador e que uma de suas vias seja enviada à Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal. Queremos, com isso, controlar a circulação destas colas à base de tolueno, benzeno ou xileno. Finalmente, no artigo quarto, estabelecemos as penas, que são as mesmas da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Tivemos o especial cuidado de não penalizar os fabricantes e os comerciantes honestos, já que a simples proibição da venda e fabricação destas colas causaria danos imprevisíveis nos processos industriais, com repercussões na área trabalhista. A curto prazo, não se pode exigir a mudança das fórmulas à base destes solventes, que, aliás, são utilizados em dezenas de outros produtos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sei que não teríamos boa parte dos problemas que temos hoje com os jovens que se utilizam das drogas, caso nosso País tivesse uma economia mais forte, estável, que propiciasse boa qualidade de vida à maioria da população. No entanto, temos que combater o problema. E com urgência. Dentro desta visão, enquadra-se o projeto de lei que apresentamos em março. A iniciativa do Governo do Distrito Federal, no mesmo sentido, prova que estávamos certos.

Quero aproveitar a ocasião deste discurso para pedir aos meus pares o seu decisivo apoio nesta luta contra as drogas, neste caso, as drogas usadas pelos mais jovens e mais pobres entre os brasileiros.

Muito obrigado! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo apresentou, recentemente, uma série de propostas à Nação para enfrentar a crise nacional, batizadas pela imprensa de "Emendão", por conterem, em sua maioria, matérias que implicam emendas à Constituição. O Governo parte da premissa de que o Estado agigantou-se, assumiu encargos e funções demais e que, em vista disso, é preciso rever e repensar o seu papel da estrutura de poder. Enfim, questiona o próprio Estado, fonte, para ele, de todos os males e crises, da inflação, da recessão e de ingovernabilidade do País. Por isso, as suas propostas de mudanças, contidas no "Emendão", são, segundo sua ótica, indispensáveis para tirar à Nação do atoleiro em que se encontra.

Como é do conhecimento de todos, o Programa de Saneamento Financeiro e de Ajuste Fiscal trata dos mais diversificados e polêmicos assuntos, como as questões fiscal e monetária, a estabilidade do servidor público, o sigilo bancário a aposentadoria do trabalhador, a dívida dos Estados, o capital estrangeiro, a gratuidade no ensino superior, dentre outras.

Parece que, mais uma vez, o Governo Collor busca, milagreiramente, numa medida, a salvação da Pátria. Agora, é o "Emendão", lançado subitamente à sociedade como única solução para os graves problemas nacionais, como antes já

fora, usando os mesmos métodos e expedientes, com o Plano Collor I e II. Impõe-se, novamente, a dicotomia: ou o "Emendão", ou o caos! Mas, já ouvimos esse tipo de maniqueísmo antes...

Ao iniciar a sua administração, em março de 1990, o Presidente Collor anunciou, também bombasticamente, com a certeza dos vitoriosos, o chamado Plano Collor I, a salvação nacional para resolver, definitivamente, os nossos problemas. Decretavam-se, então, as mais drásticas e duras medidas econômicas nas áreas monetária e fiscal, como o confisco dos ativos financeiros, aumentos de impostos, reforma administrativa, com a demissão de 360.000 servidores públicos etc. Todos se lembram, o Presidente usou até aquela imagem de que teria um só tiro para liquidar o tigre da inflação. A então Superministra Zélia Cardoso de Mello prometeu solenemente a inflação zero. Todos nós sabemos do desfecho: o Presidente Collor errou o tiro, a ex-Ministra não realizou a previsão e o Plano Collor I fracassou totalmente. A inflação ultrapassou, em janeiro daquele ano, o perigoso patamar de 20% ao mês, prenunciando a hiperinflação.

Em fevereiro de 1991, novamente, o Governo, ruidosamente, com todas as pompas de estilo, com a mesma aura dos vitoriosos, lançou o Plano Collor II, com promessas de fim da inflação, retomada do desenvolvimento etc. E o que se viu desde então? A inflação, de novo, aproximando-se dos 20% ao mês, a recessão cada vez mais profunda, a crise mais aguda. Outro insucesso do Governo. Sacou-se, então, da cartola, como fazem os mágicos, um novo plano, o "Emendão", com a mesma falácia da salvação. Se realmente o era, por que não se lançou mão dele antes? Nenhum membro do Governo, nesse um ano e meio de administração, nem de leve, tocou nesse ponto. Por que agora, repentinamente, surge como tábua de salvação?

Mas deixemos essas questões, no momento, de lado, Sr. Presidente, e analisemos alguns aspectos do "Emendão", como o programa de refinanciamento do volume das dívidas dos Estados com a União, a ser efetivado através de assinatura de contrato entre o Estado e o Governo Federal, dívidas essas da ordem total de cinqüenta e sete bilhões de dólares, dos quais se encontram tecnicamente vencidos cerca de onze bilhões. Esse refinanciamento, que seria possível a partir de mudanças constitucionais, poderia ser efetuado, entre outras formas, através do remanejamento de receitas públicas de instituições federais para os Estados. O refinanciamento dos débitos estaduais ou programa de ajuste, como nômina o documento governamental, teria regras gerais aplicáveis de maneira indiscriminada a todos os Estados e trataria das dívidas contraídas até 30 de junho deste ano. Para o conjunto de dívidas, cada Estado passaria a ter um único credor: o Tesouro Nacional.

As transferências orçamentárias somariam recursos, que se constituiriam num funding, no valor de mais de sete e meio bilhões de dólares. O Governo optou, como uma das fontes de recursos para a rolagem dessas dívidas, pelos valores repassados, de 40%, ao Fundo do Amparo ao Trabalhador — FAT, proveniente de recursos do PIS-PASEP. Mais precisamente, seria a alocação de parte dos recursos orçamentários hoje destinados ao Fundo do Amparo ao Trabalhador — FAT, provenientes da arrecadação do PIS/PASEP, nos Estados, de forma proporcional às quotas-parte dos Fundos de Participação.

Ora, Srs. Senadores, a primeira observação a fazer é que esses recursos do PIS/PASEP representam metade do orçamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, que financia investimentos essenciais ao desenvolvimento do País, sendo a outra fonte os retornos de financiamento do próprio Banco. Transferir parte do orçamento do Banco para outras instituições e, no mínimo, esvaziar e enfraquecer o órgão, sabendo-se que ele é a única instituição de fomento industrial do País, devendo, neste ano, operar sem nenhuma folga em seu caixa, com 50% de seus recursos ordinários compromissados em projetos aprovados no ano passado. A medida seria, se adaptada, tão prejudicial ao BNDES, que houve, dentro do próprio Governo, reação contrária à mesma, a começar pelo Presidente do Banco, Eduardo Modiano.

Mas o problema mais sério não se restringe à descapitalização do BNDES. Ao se pretender retirar 40% desses recursos da instituição para repassá-los ao fundo de rolagem da dívida dos Estados, o Governo estaria, deliberadamente, inviabilizando a única fonte de fomento para o desenvolvimento regional, o BNDES, pois esses investimentos são utilizados em programas nas áreas da indústria, infra-estrutura e aquisição de máquinas e equipamentos, exatamente nas regiões mais subdesenvolvidas, como o Norte e o Nordeste. Tal diretriz prejudicaria extremamente os Estados mais pobres e carentes, que necessitam, prioritariamente, dessas rendas para desenvolver-se e combater os bolsões de miséria. E beneficiaria o Centro-Sul, concentrando ainda mais a renda no Brasil. A rolagem das dívidas estaduais, na maneira proposta, também favoreceria os Estados mais ricos e desenvolvidos, na medida em que eles são os maiores devedores dos cofres da Nação e, ao mesmo tempo, serviria como um desestímulo àquelas unidades da Federação que, à conta de inúmeros sacrifícios e dificuldades, conseguiram sanear as suas finanças, como é o caso do Ceará e poucos outros mais.

Um outro aspecto negativo que uma medida dessas poderia trazer é em relação ao trabalhador. O repasse dos recursos do PIS/PASEP, destinados ao trabalhador, para pagamento ou refinanciamento de débitos dos Estados com a União, acabaria, praticamente, com os programas sociais de assistência e atendimento aos trabalhadores desempregados e mais carentes, privando-os de deter acesso ao seguro-desemprego e auxílio-alimentação, através das cestas básicas.

Essas, Sr. Presidente, são algumas considerações que nos levam a concluir que a adoção da medida, inserida no "Emedão", só traria inconvenientes e prejuízos à sociedade. Em suma, não se desveste um santo para vestir outro. A busca de solução para a dívida dos Estados terá de ser outra não esta.

Por outro lado, no que se refere à questão fiscal, outro ponto extremamente polêmico do seu projeto de reformas, o Governo lançou também, de maneira absolutamente intempestiva, a quebra da anualidade na cobrança dos impostos. Em outras palavras, a idéia visa suspender, até 31 de dezembro de 1993, os princípios da anualidade e anterioridade para a criação de impostos. A suspensão permitiria a criação de um imposto com vigência imediata, podendo alcançar, até mesmo, operações e rendimentos realizados no início do ano. Vale ressaltar que a idéia, além de absurda, por tentar quebrar um princípio de quase três séculos, é sobretudo inconstitucional, porque fere direitos e garantias individuais. Ela tira do contribuinte a capacidade de planejar os seus gastos, eleva

a carga tributária, penalizando, sobretudo, os contingentes assalariados e menos protegidos da população, aprofunda a desigualdade tributária e aumenta o buraco negro da sonegação.

Para justificar seus objetivos, o Governo adianta, em seu "Programa de Saneamento Financeiro e de Ajuste Fiscal", que o País atravessa um momento extremamente difícil. Para as autoridades econômicas, não se pode mais segurar uma inflação que já ultrapassa a faixa dos 10% mensais, nem administrar sem grandes dificuldades a liberação dos preços, as políticas fiscal e monetária e as estratégias de alto risco que foram incorporadas ao sistema econômico nos últimos meses, sem essa tão comentada e profunda reforma constitucional.

Não se pode negar que as dificuldades do País são enormes, que a crise econômica atinge patamares extremamente graves e que é preciso realmente acontecer um amplo entendimento nacional para afastar a ameaça da ingovernabilidade. Todavia, não podemos mais aceitar que as políticas de reconstrução, os projetos de recuperação e qualquer outro tipo de entendimento visem, mais uma vez, tirar da mesa do pobre e dos assalariados a minguada sustentação de suas famílias. Quem tem um pouco de sensibilidade sabe muito bem o quanto é perversa, injusta e desigual a sociedade brasileira. As elites, por sua vez, são mesquinhos em sua grande maioria, corruptas por formação histórica e cultural e, sobretudo, individualistas. Elas não se submetem às leis, cultivam a impunidade e transferem para as camadas pobres e miseráveis da população o ônus dos fracassos econômicos, os enormes prejuízos causados pelo desvio do dinheiro público, cotidianamente praticado por elas próprias, e as pesadas consequências da irresponsabilidade administrativa e do desperdício, dos quais são também responsáveis diretas.

Contrariar, portanto, esses interesses, mexendo na selva que representa o sistema tributário brasileiro, onde impera uma verdadeira "lei do cão", não é tarefa das mais fáceis. Assim, não é mesmo através da quebra da anualidade, cujas consequências, como já vimos, recaíram sobre as cabeças dos mais fracos, que iremos atingir a justiça fiscal e combater com eficiência a sonegação e a inflação. Para quem pensa realmente em transformar a economia brasileira num organismo saudável, capaz de produzir bens e serviços competitivos e, consequentemente, o bem-estar social para todos e não apenas para uma minoria corrupta, deve pensar no conjunto e não nas partes. Dessa maneira, qualquer política de entendimento nacional, a meu ver, para ser efetiva, para atingir os objetivos que todos os homens de bem deste País desejam, deve passar, fundamentalmente, por uma reforma do conjunto, e não apenas de elementos desse conjunto que só geram injustiça, desagregação e perda de tempo. Cabe aqui uma pergunta: qual a realidade do sistema tributário brasileiro? Quem paga mais sempre pagou menos, continua pagando cada vez menos e, com a instituição do imposto imediato, aí é que continuará a pagar menos ainda.

Em uma sociedade verdadeiramente democrática, onde o exercício da cidadania é respeitado em toda a sua plenitude, os impostos incidem mais sobre os que mais lucram, sobre os maiores salários, enfim, sobre os mais poderosos. Em síntese, para existir justiça fiscal precisamos ter mecanismos eficientes de punição contra a fraude, a improdutividade e a sonegação. O que o Estado brasileiro sempre fez e continua fazendo em matéria fiscal é a promoção de uma verdadeira orgia sob a forma de subsídios de todas as naturezas, favorecendo de

maneira vergonhosa o aumento acelerado da riqueza de alguns, e o aprofundamento brutal da miséria de quase todos.

A modernização do sistema arrecadador e a implantação da Justiça fiscal são elementos indispensáveis na luta contra a sonegação dos impostos, que é uma verdadeira praga contra o Estado, que se apresenta sempre como totalmente desprovido de recursos. É unicamente através dessa modernização imparcial que se poderá impedir a continuidade da prática da injustiça e que se acabará com a fúria discriminatória do fisco. Para se ter uma ideia do tamanho dessa injustiça e da incapacidade arrecadadora do Estado para punir os poderosos, basta lembrar que a sonegação em nosso País atinge níveis de 40% da receita fiscal, reduzida ainda mais por um índice de 20% — calculado pelas autoridades financeiras — de perdas representadas pelo peso dos subsídios — e incentivos que são concedidos.

Acredito que a oportunidade histórica de se corrigir essa vergonhosa situação apresenta-se agora sob a forma de um entendimento nacional. Entretanto, não devemos aceitar o começo dessa discussão pela quebra da anualidade dos impostos, que é uma conquista social. O verdadeiro pacto nacional entre as classes é perfeitamente possível no Brasil. Porém, só acontecerá, se cada um for obrigado a cumprir fielmente a sua parte e arcar com o peso específico de sua responsabilidade. É preciso existir compreensão por parte de todos, inclusive do Governo, para que possamos iniciar a grande tentativa de diálogo. O que não se pode é continuar aplaudindo a fábula "O Lobo e o Cordeiro", como se o Brasil estivesse definitivamente condenado a conviver com a injustiça e com a vontade atrabiliária do mais forte. Definitivamente, por este caminho, não chegaremos a nenhum lugar. É preciso estabelecer a justiça para todos, com a participação de cada um.

Finalmente, um terceiro ponto das reformas preconizadas merece toda a nossa atenção por se tratar também de um assunto de grande abrangência social. Trata-se da instituição do imposto sobre a parcela do Fundo de Compensação de Variações Salariais na quitação dos financiamentos habitacionais.

O Supremo Tribunal Federal deverá analisar o mérito do dispositivo da Lei nº 8.177, que faculta ao Agente Financeiro cobrar juros incidentes sobre o saldo devedor na prestação do mutuário do SFH. Julgada a liminar sobre a matéria, com a consequente derrota do Governo nessa fase, os Agentes Financeiros, que já haviam cobrado indevidamente esse abusivo aumento nas prestações dos mutuários do SFH, viram-se obrigados a recuar em suas pretensões iniciais.

O principal argumento usado pelo Governo apoiava-se no fato de que a medida destinava-se a minimizar o déficit do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e que não havia razão para perpetuar ou ampliar esses benefícios.

Evidentemente, com a impossibilidade jurídico-constitucional de cobrança, retorna o Governo ao assunto, pretendendo inserir no "Emendão" um dispositivo ao art. 153 da Constituição, com a finalidade de tributar sobre os ganhos auferidos pelos mutuários, decorrentes de financiamento habitacional.

Sr. Presidente, informações de caráter oficioso estimam que esse imposto se situará na faixa de 35% sobre os ganhos reais auferidos pelo mutuário. Srs. Senadores, mal podemos compreender toda essa sofreguidão no Governo em recuperar, à custa do sofrido mutuário, os desmandos financeiros desse

Sistema. Aliás, Sr. Presidente, esta parece ser a nota dominante deste Governo: atribuir ao funcionário, ao usuário, ao aposentado, a responsabilidade maior, que, na verdade, se origina da sua própria ineficiência.

Imaginemos, prefiro dizer assim, quais seriam as danosas consequências que atingiriam principalmente os mutuários de classes menos favorecidas, nesse momento em que o País vive uma de suas maiores recessões. Muito provavelmente ele não teria como cumprir essa nova obrigação, depois de anos de pagamentos sofridos e, principalmente, dentro das regras estabelecidas pelo Governo. Esse é, aliás, um outro aspecto sobre o qual não posso me furtar de tecer considerações. Esse tipo de solução representa séria ameaça à continuidade democrática, pois atinge o mais lídimo princípio do Direito, ou seja, a preservação das regras estabelecidas, o respeito ao direito adquirido.

A bem da verdade, Sr. Presidente, cabe lembrar que melhor se houve o Governo quando, com o intuito de administrar melhor o Fundo de Compensação de Variações Salariais, concedeu vantagens aos mutuários que desejasse quitar em definitivo seus financiamentos, tais como, cobrança de apenas 50% do saldo devedor, montante real devido no mês multiplicado pelo número de prestações a pagar, utilização de cruzados novos e do Fundo de Garantia para quitação.

Por que não pensar e criar outras fórmulas que possam incorporar ainda os outros devedores, que são na verdade os mais desprovidos de recursos?

Fica assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrada nos Anais desta Casa a minha posição contrária em relação ao tratamento que o Governo quer dar, através de mudança constitucional, a assuntos que tocam diretamente a vida social do nosso País, com repercussões extremamente negativas para milhões de trabalhadores e assalariados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluo mais este pronunciamento sobre propostas contidas na primeira versão do denominado "Emendão". Como já tive oportunidade de declarar anteriormente, mesmo que algumas destas propostas já estejam ultrapassadas, resolvi comentá-las. Em seguidos pronunciamentos analisei as propostas de "antes de ontem" contidas no chamado Projeto de Reconstrução Nacional, apelidado de "Projetão". Em seguida venho me posicionando sobre as propostas de "ontem", da 1ª versão do "Emendão", para no final, tecer comentários sobre a versão final das propostas do Executivo.

Assim deixo nos Anais o meu pensamento, minhas críticas, sugestões e, em alguns casos, manifesto minha concordância.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um mês após sua posse, o Presidente Fernando Collor fez o que parecia ser, então, o gesto mais definitivo e eficiente para expressar seu apreço pelos municípios: criou a Assessoria de Assuntos Municipais, com a finalidade de encurtar a distância entre o Governo Federal e os municípios, valorizados pelo novo formato jurídico que lhes assegura a Constituição de 1988. Vale lembrar que esse novo status, embora conferindo um grau maior de autonomia aos municípios e a capacidade de ter, com sua Lei Orgânica, uma feição própria, também lhes

atribuiu novas e complexas responsabilidades, particularmente no campo social.

Até a Constituição de 1967, com seu caráter extremamente centralizador, a maior parte dessas atribuições eram bancadas pelo Governo Federal que, para isso, ficava com a parte do leão dos recursos tributários arrecadados, representados por 45% do total, sobrando para os municípios nada além de escassos 18%. Com a descentralização administrativa e financeira consubstanciada na nova Carta, os municípios viram essa participação crescer para 24% e, com ela, a possibilidade de gerenciarem seu próprio desenvolvimento sem os entraves que lhes eram anteriormente impingidos.

Ainda está bem presente na memória nacional, particularmente daqueles que eram contingenciados, por força de suas funções, a sujeitar-se ao humilhante rito adotado pela política do "pires na mão", que obrigava os prefeitos e seus representantes a assíduas presenças em Brasília, em busca de recursos para financiar as obras mínimas reclamadas pelas comunidades municipais. As dificuldades, para isso, eram de tal vulto, que acabaram por fortalecer os lobbies e arregimentar uma florescente indústria de corrupção, onde as crescentes comissões tornaram-se desconcertantes rotinas.

Nesse novo contexto, a criação da Assessoria de Assuntos Municipais representaria, supostamente, naquele momento, a exata dimensão que o Governo Federal dava à questão. O movimento que o órgão passou a administrar subiu, em poucos meses, de tímidos contatos para um trânsito realmente significativo, demonstrando a importância e a necessidade de se contar com um canal ágil e desobstruído entre o topo do poder e as bases das quais ele emana.

Parecia, então, que as coisas se encaminhavam bem, porque, além da fatia maior do ICMS, os municípios adquiriram, por determinação constitucional, competência para a instituição de novos impostos, como o incidente sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis, anteriormente exclusivo do Estado, sobre a venda de combustíveis líquidos e gasosos — à exceção do óleo diesel —, a par da faculdade de instituição do IPTU progressivo e da participação no resultado da exploração de recursos minerais.

Ainda assim, não se podia dizer que sua situação fosse confortável, até porque essa é uma condição impossível de ser desfrutada num país que tem na inflação uma de suas raras certezas. A deterioração econômica, iniciada na década de 80, fazia-se sentir — como pode-se ainda constatar em nossos dias — de forma insuportável sobre os equipamentos urbanos, insuficientes e sem manutenção, concorrendo para acentuada queda na qualidade de vida dos habitantes tanto das capitais como do interior.

Os prefeitos que tomaram posse em 1989 encontraram a maioria dos municípios em situação absolutamente caótica, situação esta que acabou por ser agravada ainda mais pelos efeitos do Plano Collor I que, entre outros resultados ruinosos, fez cair 37%, em média, a receita coletada nas 14 maiores capitais brasileiras e, por inferência, fornece um parâmetro para avaliar as condições em que se encontram mergulhados os demais municípios em todo o País.

Pois é a esses municípios descapitalizados, às voltas com tantas e novas responsabilidades, que o Governo Federal quer, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, subtrair 5% dos repasses do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — que é o forte da arrecadação nacional, superior mesmo à do IOF e do IR —, mediante a redução, de 25 para 20%, da cota

que o Estado lhes transfere. Se fosse concretizada essa intenção, o Governo Federal amealharia algo em torno de 3,5 bilhões de dólares, que seriam empregados, conforme se divulgou, na amortização das dívidas estaduais.

Esses 5% correspondem, na realidade, a um quinto do ICMS que o Estado transfere a cada município. Considerando que em muitos municípios o repasse de imposto chega a representar até 60% de sua receita total, é fácil avaliar o impacto que sua redução provocaria nos já exígues orçamentos municipais, concorrendo para agravar, ainda mais, a oferta e manutenção dos serviços essenciais, já em situação tão crítica.

Para o município de São Paulo, por exemplo, que concentra o principal polo produtivo do País, essa medida resultaria num desfalque de 5,3 bilhões de cruzeiros em relação ao ano de 1990. Para os municípios catarinenses, se se consumasse a proposta, o repasse do Estado aos seus 217 municípios cairia de 7,8 para 5,8 bilhões, no mês de agosto. Os danos de uma sangria mensal de dois bilhões de cruzeiros seriam tão perniciosos à saúde econômica desses municípios que é impossível avaliar seu alcance numa estimativa preliminar.

Para viabilizar esta e demais medidas constantes do "Emendão", que alteram, inclusive, a própria essência da Constituição, o Presidente da República vem tentando colocar em prática um amplo esquema de cooptação dos Governadores, particularmente aqueles dos Estados mais endividados, para obter, por essa via, o apoio do Congresso Nacional. Enquanto isso, os prefeitos, os principais interessados, são completamente ignorados, postos que foram à margem do entendimento que se intenta viabilizar.

Já enfraquecidos pela queda das receitas, paralelamente ao crescimento da demanda por serviços públicos, em consequência da recessão e do desemprego, os municípios vêm a iniciativa do Governo Collor como uma tentativa de fortalecer os cofres do Tesouro, indiferente aos prejuízos que lhes possa acarretar. No excelente artigo "Sem Solução", publicado na Folha de S. Paulo, de 19 de setembro último, o jornalista Jânio de Freitas denunciou essa contradição, lembrando um fato simples, mas fundamental: nenhum cidadão mora no Governo Federal.

Ou seja, a partir do reconhecimento da premissa de que todos os cidadãos moram em municípios, onde exercem sua cidadania na medida do possível, fica difícil, senão impossível, admitir o desfalque das receitas do ICMS, nem mesmo com a reiterada advertência de que esse é, ao lado de outras inovações igualmente nefastas, o único caminho para tirar o Brasil da crise e descontinar, a partir daí, novas alternativas para conduzi-lo rumo à modernidade.

O fato é que, na exposição feita perante o Conselho da República, o Secretário de Política Econômica, Roberto Macedo, disse textualmente que "nossa crise reside na estagnação do PIB, com sua inseparável e persistente inflação. Ela se deve à carência de recursos para investimentos, queda da poupança disponível, perda do crédito público, aliados à desconfiança gerada na sociedade, especialmente por causa da instabilidade econômica".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está dito nesse diagnóstico, com todas as letras, que esses problemas decorrem da adoção de políticas públicas errôneas — não apenas as implementadas pelo Governo Collor, mas também e principalmente aquelas postas em prática ao longo da última década —, as quais nada têm a ver com a Constituição de 1988, e em hipótese alguma justificam a investida que o Governo planeja, com o "Emendão", contra o patrimônio cívico de que ela é deten-

tora, como a única e legítima fonte a refletir o entendimento da sociedade sobre questões tão controversas.

Não é demolindo nosso “contrato social” e instituindo o arbítrio como regra de convivência que vamos sair do presente impasse político e econômico e saudar melhores dias. O crescimento econômico, a confiança da sociedade e as efetivas transformações nunca se darão num ambiente em que prevalece o autoritarismo, mesmo posto como instrumento de conquistas, porque não há lógica que embase o fato de que, para avançar, é preciso sacrificar direitos, interromper o equilíbrio entre os Poderes da República, manietar o Ministério Público e excluir da apreciação do Judiciário as lesões aos direitos individuais.

Ponderações como essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, indicam que o “Emendão” pode interromper o aperfeiçoamento democrático em que estamos todos empenhados. A própria dificuldade do Governo Federal em circunscrever seus limites, tendo em vista a sustentabilidade política das tantas propostas feitas e refeitas, dimensiona o autoritarismo de que sua concepção está imbuída, servindo para fortalecer nossas convicções de que o nosso desacordo é essencial para preservar a Constituição que, com todos os defeitos que possa ter, foi fruto de autorizadas e soberanas deliberações.

Em vez de batalhar em tão estéril seara, o Governo Federal deveria recomeçar de outro modo: admitindo os fracassos que acumulou até agora, nesse ano e meio de gestão, e estabelecendo políticas conformadas à realidade, e, não, aos sonhos visionários de modernidade de um jovem Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores no último dia 26 o Senado Federal retificou, em consenso de unanimidade, uma decisão previamente tomada pela Câmara dos Deputados e que, certamente, irá beneficiar o setor de saúde de Brasília e de outras regiões do País, além de contribuir, substancialmente, para o progresso da Medicina no Brasil.

Em sessão momorável, o Projeto de Lei nº 77, de 1991, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Serviço Autônomo da Associação das Pioneiras Sociais, uniu a seu favor todas as distinções partidárias desta Casa e o seu mérito colocou-se acima de todas as divergências.

Com sentimento de júbilo, comento nesta oportunidade que o Senado Federal fez justiça aos relevantes merecimentos dessa Instituição de pesquisa e assistência médico-hospitalar que honra a medicina nacional, que enobrece a classe médica e os profissionais de saúde pelo elevado padrão de atendimento em que se leva em conta a competência, a especialidade, o estado de carência da clientela, a caridade e a solidariedade humana. É lamentável, que estas duas virtudes, a caridade e a solidariedade, estejam escasseando, justamente onde elas deveriam existir em profusão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já afirmei aqui algumas vezes, e isto eu repito com uma certa dose benigna de orgulho e vaidade, que sou do tempo em que a Medicina era um sacerdócio, uma profissão com que se poderia preencher toda uma vida de realizações, principalmente no que diz respeito a fazer o bem, a servir ao próximo, ao mister de realizar-se salvando vidas e minorando o sofrimento alheio.

A aprovação do referido projeto transformou-se na própria consagração do Hospital Sarah Kubitschek, sua direção, sua equipe médica e de funcionários, que juntos, edificaram, nestes últimos anos um centro de excelência médica altamente especializado, que elevou-se ao respeito, à gratidão de todos os brasileiros.

Aqui falaram vários senadores, e em nome dos partidos, os respectivos líderes, todos sintonizados numa avaliação imparcial e ajuizamento unânime desta Casa, que muito bem reflete o sentimento da comunidade brasiliense e de todos aqueles que tiveram a oportunidade de melhor conhecer a obra magnífica e admirável do Hospital Sarah Kubitschek, cuja Direção, médicos e funcionários jamais esqueceram as palavras proferidas no Senado e que consagraram, no reconhecimento da Nação brasileira, o valiosíssimo trabalho que realiza.

E foram os próprios líderes dos partidos, representando suas respectivas bancadas, que se manifestaram com as seguintes afirmações, que traduziram o consenso do Senado e da sociedade sobre o Hospital Sarah Kubitschek: “É uma instituição respeitada internacionalmente”; — “o que se constata é uma equipe que trabalha sorrindo, que trabalha alegre, é um sacerdócio o que ali se pratica, um verdadeiro sacrário da medicina”; — “inquestionavelmente, o hospital goza de respeitabilidade perante a comunidade médica e científica;

— “é uma honra para a Capital da República ter um centro de excelência médica como este”;

— “vamos salvar o Hospital Sarah Kubitschek”;

— “desta vez a urgência urgentíssima é bem-vinda”;

— “vamos votar para que este hospital continue sendo parâmetro para o Brasil e para o mundo”;

— é uma instituição que merece “o máximo de respeito, por sua dedicação à causa médica e à causa social, e paira acima de quaisquer questiúnculas.”

E, finalmente, após aprovação da urgência, apresentação de parecer, discussão e votação, a proclamação dos resultados pelo Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides;

“É com profunda emoção que considero aprovado o Projeto, que agora será remetido à sanção.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho, por formação e temperamento, grande afinidade e motivação pelas causas nobres, e por tudo que é justo, honesto, generoso e humanitário, principalmente quando é uma causa vocacionalmente orientada para o bem comum.

Sou um defensor do Hospital Sarah Kubitschek, e de sua administração e filosofia de trabalho, desde as primeiras horas; tenho a experiência necessária para discernir a virtude do defeito, sempre considerei esse hospital e sua direção um modelo de medicina e administração hospitalar de que o Brasil precisa.

Sou portador, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um reconhecimento e emocionado agradecimento do Dr. Aloisio Campos da Paz pelos resultados da votação e pelas palavras elogiosas, estimulantes e generosas com que foi referido naquela sessão pelos Senadores: Almir Gabriel, Cid Saboia de Carvalho, Maurício Corrêa, Gerson Camata, Valmir Campelo, Elcio Alvaes, Humberto Lucena, Odacir Soares, Chagas Rodrigues e Esperidião Amim.

Este agradecimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que trago a esta Casa, é um agradecimento também do corpo médico e dos funcionários do hospital que tiveram aqui uma demonstração nacional de apreço e admiração pelo trabalho que executam para honra de Brasília, da Classe médica e do Brasil.

Faço aqui, também, Sr. Presidente, um agradecimento especial como membro desta Casa e também do Conselho de Administração do Hospital Sarah Kubitschek quando, colhendo assinaturas para o requerimento de urgência, subscrito em primeiro lugar pelo Senador Mauro Benevides e posteriormente por mais 70 senadores, pude verificar a receptividade demonstrada pelos ilustres membros desta Casa.

Tenham a certeza de que o Hospital Sarah Kubitschek dignificará a classe médica e honrará o nome e a confiança do Brasil, pois é uma entidade em que se trabalha por amor, filosofia de bem servir solidariedade humana e patriotismo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presenciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

—1—

### MENSAGEM N° 253, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 253, de 1991 (nº 511/91, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo no valor de duzentos e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

—2—

### REQUERIMENTO N° 655, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 655, de 1991, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1991 (nº 184/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

—3—

### REQUERIMENTO N° 656, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 656, de 1991, do Senador Albano Franco, solicitando, nos termos do art. 172, Inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1991 (nº 168/89 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

—4—

### REQUERIMENTO N° 657, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 657, de 1991, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão

em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78/89 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

—5—

### REQUERIMENTO N° 666, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 666, de 1991, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para prestar informações sobre os novos planos de Previdência Social, em elaboração naquela Pasta.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h15min.)

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EDUARDO SUPLICY NA SESSÃO DE 20-9-1991 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, agradeço a gentileza do Senador Nelson Carneiro, por ceder-me seu horário de pronunciamento, nesta manhã.

Gostaria, Srs. Senadores, de apontar fato que considero extremamente sério, com respeito à maneira como o Governo Federal tem fornecido informações ao Senado Federal sobre a situação econômico-financeira do País. Observo que, ao examinarmos o Acordo sobre os juros atrasados da dívida externa de 1988 e 1989, apreciado pelo Senado Federal em junho último, nos foram apresentados alguns dados que mostravam que a economia brasileira teria condições de fazer frente aos compromissos com os credores internacionais, conforme o que estipula a Resolução nº 82/90, que dispõe que qualquer acordo com os credores internacionais deve levar em conta a capacidade interna de pagamento, ou seja, o resultado entre receitas e despesas da administração direta e indireta, ressalvadas as necessidades de financiamentos não inflacionários do crescimento da economia brasileira, ou seja, levar em conta o resultado primário e mais a *seigniorage* sobre a emissão de moeda, suficiente apenas para financiar o crescimento não inflacionário da economia. Naquela oportunidade, chamei a atenção porque estava avaliando que para fazer frente aos compromissos da dívida externa, em verdade, íriamos acabar tendo uma emissão de moeda ainda maior do que aquela que o Governo estava apresentando.

Ontem, o Secretário da Economia, Roberto Macedo, juntamente com o Ministro Jarbas Passarinho, três meses após o Governo ter apresentado suas previsões a respeito do resultado operacional e da emissão de moeda para o ano de 1991, coloca dados significativamente diversos dos anteriores.

Sobre os dados apresentados ontem, no Gabinete da Presidência, aos Senadores, não nos foi pedido qualquer sigilo. Entendo que são informações que podem ser aqui citadas, para conhecimento da opinião pública.

A tabela apresentada pelo Secretário Roberto Macedo com os dados para 1991 é a seguinte: Despesas totais: 34,64% do PIB; juros da dívida interna: 2,15% do PIB e juros da dívida externa, 1,65%.

Tem-se como Fontes de recursos: receita total menos juros, representando 36,04% do PIB; financiamento interno, 066% do PIB; financiamento externo líquido, 0,76% do PIB; ganhos com emissão de moeda, 2,5% do PIB; assim sendo o resultado primário, ou seja, o item receita total menos juros, menos despesas totais é 1,4% do PIB.

O Resultado operacional, que é o resultado primário menos os juros da dívida interna, menos os juros da dívida externa, é igual a um déficit correspondente a 2,4% do PIB, quando, em junho último, o Governo quis apresentar ao Senado números da capacidade interna de pagamento, que demonstraram que a economia brasileira teria condições de enfrentar os compromissos da dívida externa, tínhamos um resultado operacional, que agora — ávalio — não há mais por que dizer que é sigiloso, uma vez que os números já foram ultrapassados, já não são nem verdadeiros. Em junho último — acredito que a esta altura não será necessário o sigilo — o resultado operacional a nós apresentado foi de 1,67% do PIB. Agora, aumentou para 2,4%. Quando era para mostrar que o Brasil tinha capacidade de pagar os compromissos da dívida externa, só teríamos o resultado operacional negativo de 1,7%; agora, aumentou para 2,4%, com a finalidade de mostrar que a economia inviabilizar-se-á se não aprovarmos o Emendão. Ora, como é possível?

Em relação à emissão de moeda — eu aqui já alertava que seria maior do que a que o Governo nós apresentava — ao invés de 1,5%, será de 2,5% do PIB, para 1991.

Como é que ficamos nós, Senadores? Quando é para demonstrar que o Brasil tem condições de pagar os juros da dívida externa, nos apresentam números otimistas, para três meses depois dizer que a economia está desestabilizada e que não há outra saída senão aprovar as propostas de emendas constitucionais — são apresentados números muito piores.

Quero saber quais serão os números que o Ministro Marçilio Marques Moreira apresentará ao Senado, nos próximos meses, para justificar que o Brasil tem condições de realizar um acordo amplo sobre o estoque da dívida externa brasileira.

Eu gostaria de ressaltar aqui a importância dos Srs. Senadores tomarem cuidado com as informações e, inclusive, serem muito mais rigorosos na análise dos dados que nos são apresentados.

**O Sr. Coutinho Jorge —** Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY —** Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Coutinho Jorge —** Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>t</sup> tem toda razão de vir aqui, exatamente, criticar, de forma veemente, a postura do Governo Federal em relação às últimas informações econômicas. Lembra-se V. Ex<sup>t</sup> que durante a discussão na Comissão de Economia, a respeito da negociação dos juros, onde V. Ex<sup>t</sup> foi um Senador atuante, eu também procurei analisar com profundidade o problema da capacidade interna de pagamento para atendimento da Resolução nº 82, do Senado Federal? E que a questão crucial era, exatamente, que o Governo Federal provasse a capacidade interna de pagamento? Aquela altura, não sei se através de uma química de números, mas o Governo Federal tentou mostrar a nós, inclusive numa reunião secreta realizada com o Presidente do Banco Central, Sr. Francisco Gros, que o Brasil possui aquelas exigências mínimas da Resolução nº 82. Inclusive o nobre Senador apresentou emenda ao parecer do relator; eu

também o fiz e, posteriormente, retiramos a emenda para que fosse aprovada exatamente a proposta do Relator, condicionada a que bimestralmente informações do Governo Federal em relação ao andamento dos pagamentos e dos atos que ali estavam naquele contrato deveriam vir ao Senado Federal, e creio que até agora não temos uma informação a respeito do assunto. A única que temos — e V. Ex<sup>t</sup> tem razão — é que o resultado operacional do Governo Federal é totalmente diretamente, hoje, daquilo que foi apresentado no período. Portanto, houve uma mudança radical. Acredito que o Senado Federal tem de ter uma postura clara em relação a isso. Concordo com a sua posição, creio que o Sr. Francisco Gros, independente de qualquer outra discussão, deveria ser convocado novamente pela Comissão de Economia, para explicar a situação exata daqueles dados, àquela altura e no momento presente, para que pudesse realmente ratificar ou retificar as informações prestadas naquele período. A postura de V. Ex<sup>t</sup> é correta. Fique certo que também estaremos a seu lado nesse aspecto, defendendo a lisura das informações do Governo Federal. O Senado precisa receber a verdade, não a mistificação do Governo Federal, querendo impingir números que, muitas vezes, não são verdadeiros. Portanto, está de parabéns V. Ex<sup>t</sup> por esse pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPLICY —** Agradeço pelo aparte, nobre Senador Coutinho Jorge. Estou plenamente de acordo com as observações de V. Ex<sup>t</sup> e inclusive gostaria de cumprimentá-lo pelo pronunciamento que fez hoje, quando mostrou a sua dedicação no conhecimento da região amazônica, na viagem que realizou nestes últimos quatro dias, em especial porque pôde trazer ao Senado Federal melhores informações sobre os problemas daquela região, particularmente, da Transamazônica.

Sr. Presidente, gostaria ainda de registrar o requerimento que apresentou hoje à Sr<sup>a</sup> Margarida Maria Maia Procópio, Ministra de Estado da Ação Social, para que envie todas as notas de empenho, detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas no documento que encaminho à Mesa, no período de 15 de março de 1990 a 30 de março de 1991, ou seja, exatamente todas as informações que facilmente poderíamos obter através do Sistema Integrado de Administração Financeira da União; caso estivéssemos tendo pleno acesso a esse Sistema, como há um mês tínhamos e que nos foi retirado.

Quero, mais uma vez, demonstrar que não é evitando esse acesso que o Senado Federal abrirá mão do direito de obter todas as informações em relação aos gastos públicos.

Sou obrigado a pedir, por meio de requerimento, informações sobre os dados de todas as unidades, por estado, todas as notas de empenho detalhadas, do Ministério da Ação Social, dando um enorme trabalho e gasto desnecessários ao Governo, para encaminhar-me, através de documentos, os mesmos dados que poderiam ser obtidos de forma rápida e eficaz no terminal com pleno acesso ao SIAFI.

Mais uma vez rogo o empenho da mesa, o Senador Mauro Benevides, na segunda-feira, estará encaminhando ofício ao Ministro da Economia, no sentido de resolver definitivamente a questão.

Agradeço ao nobre Senador Nelson Carneiro pela gentileza ao ceder-me seu horário nesta tribuna.

Muito obrigado. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
EDUARDO SUPILCY EM SEU DISCURSO:*

**REQUERIMENTO**

(Senador Eduardo Matarazzo Suplicy)

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, a Srª Margarida Maria Maia Procópio, Ministra de Estado da Ação Social, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pela unidades gestoras listadas anexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991.

**Justificação**

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo."

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitrária, o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando o cumprimento de nossos deveres constitucionais além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

**CÓDIGO UNIDADE GESTORA**

110004	Coord.Nac. para Int. da Pes.Por. de Deficiência	194106	Escritório do CBIA — Rio Grande do Norte
150009	Conselho Nacional de Serviço Social-DF	194107	Escritório do CBIA — Rio Grande do Sul
190003	Secretaria de Controle Interno-MAS	194108	Escritório do CBIA — Santa Catarina
190005	Coordenação de Serviços Gerais-MAS	194109	Escritório do CBIA — São Paulo
190006	Coordenação de Recurso Humanos-MAS	194110	Escritório do CBIA — Sergipe
190015	Cordenação de Programas da Região Sudeste	194111	Escritório do CBIA — Distrito Federal
194058	Fundação Projeto Rondon	194112	Escritório do CBIA — Acre
430010	Coordenação de Orçamento e Finanças-MAS	194113	Escritório do CBIA — Roraima
194089	CBIA — Administração Central	194114	Escola Wenceslau Brás
194090	Escritório do CBIA — Amazônas	194115	Escola Jerônimo Fernandes
194091	Escritório do CBIA — Alagoas	194116	Escola Agrícola Arthur Bernardes
194092	Escritório do CBIA — Bahia	194145	Fundação Centro Brasil Infância Adolescência
194093	Escritório do CBIA — Ceará	194157	Escritório do CBIA - Amapá
194094	Escritório do CBIA — Mato Grosso do Sul	194158	Escritório do CBIA — Rondonia
194095	Escritório do CBIA — Espírito Santo	194160	CBIA — Centro de Atendimento Direto
194096	Escritório do CBIA — Goiás	194161	Escritório do CBIA — Tocantins
194097	Escritório do CBIA — Maranhão	194163	CBIA — Presi
194098	Escritório do CBIA — Mato Grosso	194164	CBIA — Prodef
194099	Escritório do CBIA — Minas Gerais	194165	CBIA — Ceadi
194100	Escritório do CBIA — Pará	194166	CBIA — EPJA
194101	Escritório do CBIA — Paraíba	194167	CBIA — Diprom
194102	Escritório do CBIA — Paraná	194168	CBIA — Daser
194103	Escritório do CBIA — Pernambuco	194169	CBIA — CCRI
194104	Escritório do CBIA — Piauí	194170	CBIA — Propur
194105	Escritório do CBIA — Rio de Janeiro	194171	CBIA — Desep
		194172	Funabem — EEBJ
		194173	Funabem - Diexec
		194174	Funabem — Deconf
		194175	Funabem — ESM
		194176	Funabem — Depad
		194177	Funabem - Dipes
		194178	Funabem — EOCF
		194179	Funabem — Nuinf
		194180	Funabem — Deorc
		194181	Funanbem — EJLA
		194182	Funanbem — UP-1
		194183	Funabem - Setras
		194184	Funabem — EQN
		194185	Funabem — Audit
		194186	CBIA — Diaoco
		194187	CBIA — IPS
		194188	CBIA — CTR
		194189	CBIA — Disup
		194190	CBIA — HC
		194191	CBIA — Ascom
		194192	CBIA — Diafi
		194193	CBIA — Depam
		194194	CBIA — EMA
		194195	CBIA — Diesd
		194196	CBIA — Sealm
		194197	CBIA — Gabinete da Presidência
		194117	Superintendência da LBA no Acre
		194118	Superintendência da LBA em Alagoas
		194119	Superintendência da LBA no Amapá
		194120	Superintendência da LBA no Amazonas
		194121	Superintendência da LBA na Bahia
		194122	Superintendência da LBA no Distrito Federal
		194123	Superintendência da LBA no Ceará
		194124	Superintendência da LBA no Espírito Santo
		194125	Superintendência da LBA em Goiás
		194126	Superintendência da LBA no Maranhão
		194127	Superintendência da LBA no Mato Grosso
		194128	Superintendência — LBA/MS
		194129	Superintendência da LBA em Minas Gerais

- 194130 Superintendência da LBA no Pará  
 194131 Superintendência da LBA na Paraíba  
 194132 Superintendência da LBA no Paraná  
 194133 Superintendência da LBA em Pernambuco  
 194134 Superintendência da LBA no Piauí  
 194135 Superintendência da LBA no Rio de Janeiro  
 194136 Superintendência da LBA no Rio Grande do Norte  
 194137 Superintendência da LBA no Rio Grande do Sul  
 194138 Superintendência da LBA em Rondônia  
 194139 Superintendência — LBA/SC  
 194140 Superintendência - LBA/SP  
 194141 Superintendência — LBA/SE  
 194142 Superintendência — LBA/RR  
 194143 Direção Nacional — LBA  
 194144 LBA — Orçamento  
 194159 Superintendência da LBA no Tocantins  
 194162 Centro de Prom.Soc. Abrigo do Cristo Redentor  
 Sala das Sessões, de de — Senador,  
 Eduardo Matarazzo Suplicy (PT — SP)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NABOR JÚNIOR NA SESSÃO DE 26-9-1991 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADÓR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 23, tive a oportunidade de expressar aqui, na tribuna do Senado Federal, a minha preocupação com relação ao impasse que estava havendo entre as Diretorias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal e os respectivos funcionários, tendo em vista a greve que já durava mais de dez dias, sem que se vislumbrasse qualquer solução satisfatória.

Hoje, volto à tribuna com a mesma preocupação, a respeito desse impasse, que está causando sérios transtornos, não só às tradicionais instituições envolvidas e seus competentes servidores, mas à economia nacional e à sociedade brasileira como um todo.

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu ontem através de julgamento ali realizado, considerar a greve dos funcionários do Banco do Brasil não abusiva. Ao mesmo tempo, reconhecendo a grande defasagem salarial daqueles funcionários, arbitrou uma reposição salarial em torno de 100%, sendo 65% com base nos vencimentos de agosto, a serem pagos agora em setembro, e 35% a partir de novembro.

Apesar dessa decisão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os funcionários do Banco do Brasil, através de decisão emanada da assembleia realizada ontem à noite, pelo Sindicato dos Bancários, decidiram manter a greve.

Ora, se há uma decisão judicial determinando que a Diretoria do Banco conceda um aumento de 100% a seus funcionários — e seja o mesmo procedimento adotado quanto à Caixa Econômica Federal — determinando também que a greve seja sustada imediatamente, não podemos admitir que esse impasse continue.

Os trabalhadores da Caixa Econômica e do Banco do Brasil, com a lucidez habitual, devem avaliar que, qualquer nova conquista adicional à sentença do Tribunal Superior do Trabalho poderá ser anulada em face do desconto dos dias parados e dos prejuízos futuros ao gozo de benefícios tradicionais como férias, licença prêmio e aposentadoria. A imprensa hoje noticia que, provavelmente, só na próxima semana o Banco do Brasil e a Caixa Econômica voltarão a funcionar.

Entendo, Sr. Presidente, que é uma justa reivindicação, a dos funcionários dessas duas instituições, no bojo da campanha salarial que, normalmente, ocorre no mês de setembro. Mas, proferida a decisão judicial, depois de ter havido, inclusive, audiência de conciliação e julgamento, fica difícil concordarmos com a continuidade da greve, mas tampouco se pode admitir a intransigência e as ameaças de demissões, feitas pelos estabelecimentos.

Quero fazer um apelo não só à Diretoria do Banco do Brasil e à Diretoria da Caixa Econômica, mas também aos Sindicatos dos Bancários, para que reiniciem as conversações no sentido de superar a crise, porque esse impasse não pode continuar de maneira nenhuma. Estamos diante de uma fato concreto que precisa ser solucionado!

Não podemos mais concordar que os estabelecimentos oficiais federais de crédito, já atingindo o 16º dia de greve, continuem com as portas fechadas, prejudicando, assim, milhões de pessoas que dependem, no dia-a-dia, da movimentação das suas contas, tanto no Banco do Brasil, como na Caixa Econômica Federal.

O SR. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, nobre Senador.

O SR. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Nabor Júnior, a resolução do Tribunal Superior do Trabalho, no que tange à greve do Banco do Brasil, foi algo inusitado. Imagine V. Ex<sup>e</sup> que o banco oferecera aos funcionários um aumento de 106% e ainda assim não correspondia à reposição das perdas. Os bancários não aceitaram os 106%. O Tribunal arbitrou em 100% parcelados. Não dá para entender. Acredito que não houve um exame mais acurado da matéria. Na realidade, se o funcionalismo do Banco do Brasil não está passando fome é porque há um grupo que está vendendo cachorro-quente nas ruas; está vendendo coisas vindas do Paraguai, fazendo toda a espécie de negócios que não se imaginava que o funcionalismo do Banco do Brasil tivesse que fazer. Segundo se dizia, o Banco do Brasil era uma caixinha de “marajás”, e iam acabar com ela. Posso garantir-lhe que o funcionalismo do Banco do Brasil é da melhor qualidade pois sempre foi requisitado para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dado o gabarito do pessoal. Estão acabando gradativamente com o Banco do Brasil. Foi aberto um concurso e o Banco do Brasil mandou fazer 7 milhões de provas para atender aos possíveis inscritos: inscreveram-se 400 mil. V. Ex<sup>e</sup> poderia dizer que estou falando em causa própria. Sim, eu sou funcionário do Banco do Brasil, onde entrei em 1943 com o salário de 10 salários mínimos, que, na época, era de Cr\$ 120,00. Hoje, aquele pagamento não equivale a três vezes o salário mínimo. O Banco do Brasil não pode usar o parâmetro dos seus lucros para retribuir ao funcionalismo, porque ele tem sido o instrumento que o Governo usa para fazer favor.

A instituição bancária que faz financiamento rural é o Banco do Brasil, com juros que não são aqueles normalmente usados pelos outros bancos. Sacrifica-se, então, o Banco do Brasil para atender não só a política do Governo. Se formos dar uma batida para ver o que há de crédito em liquidação, lucros e perdas, e procurar saber quem são os proprietários daquelas firmas beneficiadas — com os créditos de liquidação e com lucros e perdas — vamos encontrar muita gente boa, que ganha, cada vez mais, à custa do Banco do Brasil. Quem está sofrendo, realmente, é o seu funcionário. Não incentivei

a greve, pelo contrário; fui ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Lafayette Coutinho, para dizer a S. Ex<sup>t</sup>: "Estou aqui pronto para, se V. Ex<sup>t</sup> quiser, intermediar a conversa com os bancários". Ouvi de S. Ex<sup>t</sup> a informação de que estava disposto a dar os 106%, ao passo que o Tribunal Superior do Trabalho ofereceu 100%, sendo 65% agora, e 25% em novembro, e mais 10% de abono. Não há sentido, nobre Senador Nabor Júnior. O que o Tribunal Superior do Trabalho quis fazer com os funcionários do Banco do Brasil? É até possível que, pela insistência dos funcionários em manter esse estado de greve, seja usada até a demissão. Talvez muitos, que sejam demitidos do Banco do Brasil, encontrem uma oportunidade melhor de emprego em outro lugar. Se temos dificuldades em movimentar nossas contas, o funcionário do Banco do Brasil está com dificuldades para alimentar seus filhos, para manter-se, porque tinha um padrão de vida que não pode sustentar com o salário que está recebendo hoje.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Concorde inteiramente com as observações que V. Ex<sup>t</sup> acaba de fazer. A remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, realmente, está muito aviltada em relação ao que percebiam anteriormente, quando a presença de um parente nos quadros do Banco do Brasil era motivo de orgulho para a família. Eu tenho parentes que são funcionários do Banco do Brasil, e deles tenho recebido informações quanto às dificuldades salariais dos colegas e suas apreensões sobre o futuro da grande instituição. Advogo, inclusive, que o banco atribua a seus funcionários uma remuneração realmente condigna para que eles possam dar continuidade ao relevante serviço que prestam à comunidade. Defendo também, ilustre Senador, o direito dos depositantes, dos clientes, da população de um modo geral, que estão sendo prejudicados por conta de um impasse entre o Sindicato e a diretoria do banco. O sentido do meu pronunciamento é exigir uma imediata solução para o problema. Que o banco pague bem aos funcionários; que o Sindicato continue negociando com as diretorias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica. O que estou defendendo, portanto, é o interesse da sociedade brasileira, que está grandemente prejudicada com essa greve, já no 16º dia.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Compreendo a preocupação de V. Ex<sup>t</sup> quando traduz a inquietação que domina a sociedade brasileira, pela greve dos funcionários do Banco do Brasil, que já se estende por vários dias. Mas V. Ex<sup>t</sup> há de convir que a intransigência não está partindo dos funcionários do Banco do Brasil, a intransigência está partindo daqueles que não querem compreender a importância do trabalho exercido pelo maior estabelecimento de crédito da América do Sul. O Banco do Brasil responsável maior pelo desenvolvimento nacional, como grande agente financeiro, ao longo da nossa História, teve a oportunidade de criar, através do mérito, através da competência expressada em concursos da maior lisura, um grupo de elite no conceito cultural, no conceito tecnológico do termo. O Banco do Brasil sempre foi um celeiro de grandes inteligências, onde os mais diversos setores do Governo foram buscar os melhores cérebros para assessorá-los. Certa feita, quando V. Ex<sup>t</sup> era Governador do Acre e eu de Alagoas — se não me engano V. Ex<sup>t</sup> estava naquela reunião com o Presidente José Sarney —, num debate com o então Ministro da Fazenda, o hoje Deputado Francisco

Dornelles, eu dizia para S. Ex<sup>t</sup> que se eu fosse Presidente da República daria ao Banco do Brasil a maior importância por ser um fornecedor dos melhores cérebros para o Governo recrutar, e dava um exemplo: que ele era muito melhor, era muito mais eficaz do que qualquer órgão de informações, porque qualquer gerente do Banco do Brasil, na menor cidade do interior do Acre ou de Alagoas ou do Maranhão, tem condições de, em poucas horas, dar uma informação precisa e segura sem as fofocas que são sempre colocadas em torno dos órgãos de informações do Governo, e dizer quem é quem. Acho que o Itamarati e o Banco do Brasil são duas instituições que gozavam de grande credibilidade neste País onde contamos nos dedos quais são as instituições que têm credibilidade perante a opinião pública. Quais são elas? O Banco do Brasil uma. O Supremo era outra. Qual a outra? Eu estou contando para ver se chego a cinco. Não consigo. Gostaria até que V. Ex<sup>t</sup> me ajudasse. Então, estão jogando fora a imagem de uma das poucas instituições nacionais que tinham ou que gozavam, ou que ainda gozam, embora em menor escala, de credibilidade perante todo esse contexto social brasileiro. Daí eu comungar da preocupação de V. Ex<sup>t</sup> mas ressaltar a importância do Banco do Brasil e ressaltar a inteligência, a capacidade de trabalho, o espírito público e a competência daqueles que fazem o banco, porque, sem sombra de dúvida, tenho certeza de que V. Ex<sup>t</sup>, um homem experiente, um político vivido, um grande administrador, há de concordar com os raciocínios expostos pelo Senador Epitácio Cafeteira e por mim neste instante, de que o funcionalismo do Banco do Brasil é a elite da inteligência do funcionalismo brasileiro. Gostaria de acrescentar esses argumentos ao pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup>, deixando bem claro que a inquietação perdura. É conveniente que aqueles que têm a palavra final em torno do assunto, deem o devido crédito, o devido valor aos funcionários do Banco do Brasil.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Incorporo com muito prazer o substancial aparte de V. Ex<sup>t</sup> que corrobora, também, a minha avaliação a respeito do Banco do Brasil.

Sempre se diz que a Diretoria do Banco é passageira, e os funcionários são permanentes. Realmente, reconhecemos o valor desses funcionários, que têm prestado assinalados serviços ao País, não só na atividade bancária, mas, até mesmo, em funções de assessoramento junto à própria Presidência da República, aos Ministérios, aos governos estaduais, destacando-se pelo patriotismo objetivo nas tratativas com grandes instituições financeiras internacionais, além de representar o Brasil em importantes organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento.

Certa ocasião, quando estive em Washington, junto ao Banco Mundial, encontrei um funcionário do Banco do Brasil como diretor daquela instituição.

Reconheço isto. Sei que os funcionários estão ganhando pouco.

Através deste meu pronunciamento apelo à Diretoria do Banco que encontre uma solução para o impasse.

Não podemos continuar, por mais dias, com as portas do Banco do Brasil fechadas, e a população tendo incalculáveis prejuízos.

Conheço pessoas que estão sem poder sacar dinheiro, estão passando privações, porque o Banco do Brasil só está autorizando desconto de cheques especiais, através das Agências dos Correios, ou pagamentos feitos pelas gerências.

Muitas pessoas, hoje, no Brasil, estão passando dificuldades, impossibilitadas de sacar o dinheiro da sua conta bancária.

**O Sr. Humberto Lucena —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. Nabor Júnior —** Com prazer meu Líder, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena —** Trago o meu apoio ao oportunismo pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> sobre a greve dos funcionários do Banco do Brasil desflagrada por reivindicação salarial. Todos sabemos que os funcionários do Banco do Brasil constituíram sempre uma categoria de trabalhadores bem remunerada. Mas, ultimamente, dentro do contexto da atual política econômica, que leva o desemprego crescente e a um arrocho salarial brutal, inevitavelmente os funcionários do Banco do Brasil, também, estão sacrificados. Por isso, estão solicitando um reajuste salarial que, pelo menos, lhes devolva boa parte das perdas. Tenho a impressão, nobre Senador Nabor Júnior — e daí ainda maior a importância do pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> — que, se não tivermos cuidado, pode terminar prospeirando a idéia que corre pela sociedade de que o Governo pretende, ao achatar os salários dos funcionários do Banco do Brasil, caminhar para sua privatização ou para sua regionalização. Portanto, V. Ex<sup>e</sup> tem toda razão. Urge, da parte do Governo, mais especialmente do Presidente do Banco do Brasil, um maior esforço um prol de um entendimento para que a greve termine, porque como argumenta V. Ex<sup>e</sup>, ela está sendo altamente prejudicial à economia do País, particularmente ao setor agrícola e comercial, sobretudo no interior, porque, sabe V. Ex<sup>e</sup> que a maioria dos nossos municípios possui, hoje, uma agência ou um posto do Banco do Brasil. Quero ir ao encontro das palavras de V. Ex<sup>e</sup> dizendo que estamos inteiramente solidários com o movimento reivindicatório dos funcionários do Banco do Brasil, como também com o movimento reivindicatório de todos os demais trabalhadores, pois eles continuam sendo quase os únicos que pagam o preço do combate à inflação no Brasil.

**O SR. NABOR JÚNIOR —** É bastante oportuno o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Epitácio Cafeteira —** Nobre Senador Nabor Júnior, concede-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. Epitácio Cafeteira —** Senador Nabor Júnior, em face do que disse o Senador Humberto Lucena, eu queria dizer que a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, aprovada pelo Congresso e que cuida da privatização, dispõe no § 3º do art. 2º:

“Não se aplicam os dispostos desta lei às empresas públicas e sociedades de economia mista que exerçam atividade de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, I, c, e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil e ainda a órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.”

Veja, nobre Senador Humberto Lucena, que, ao votar esta lei, o Congresso já exclui o Banco do Brasil da privatização. Sei que não interessa ao Governo a privatização, porque o Banco do Brasil tem sido a “vaca leiteira” que atende aos amigos. Ninguém vai matar essa “vaca leiteira”. Agora, na hora de dar o aumento ao funcionalismo do Banco do Brasil, não se pode discutir quanto é o lucro do Banco. Imagine, nobre Senador Humberto Lucena, se se fosse dar um

aumento a uma categoria, por exemplo, a dos metalúrgicos, e se estabelecesse que a Usiminas daria aumento de 120% e Volta Redonda de 60%, ou seja, em função do lucro da empresa. Então, quem trabalhasse em uma empresa deficiente não teria aumento de salário. O que estou querendo dizer é que o Banco não pode mais ser utilizado para atender ao Governo a ponto de esquecer aqueles que fazem o Banco, ou seja, o seu funcionalismo. O Governo até hoje não deu coisa alguma para o Banco. Quando quer dinheiro, chama o Banco; quando quer atender a uma empresa de televisão que está precisando de dinheiro, manda o Banco do Brasil emprestar e receber, como pagamento desse empréstimo, propaganda. Assiste-se a isso todos os dias. Pode ligar a televisão em qualquer canal que a propaganda do Banco do Brasil está lá. Ora, o Banco do Brasil não precisa dessa propaganda; ela é feita apenas como forma de pagamento do empréstimo que foi feito e que a empresa não lhe pode pagar em dinheiro. V. Ex<sup>e</sup> há de convir, é impossível haver um lucro que possa atender pelo menos à reposição salarial dos funcionários. Estou sendo muito franco, muito claro. Na realidade, sofro com o funcionalismo do Banco do Brasil, que vê, cada dia mais, a sua casa ser diminuída para atender a interesses políticos. O que estou dizendo todos sabem, é verdade que nem todos dizem. Obrigado, Senador.

**O SR. NABOR JÚNIOR —** Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> mais uma vez, nobre Senador Epitácio Cafeteira, pela sua oportuna intervenção.

**O Sr. Júlio Campos —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR —** Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Júlio Campos.

**O Sr. Júlio Campos —** Nobre Senador Nabor Júnior, ouço, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> sobre a caótica situação em que vive o povo brasileiro, que depende dos serviços do Banco do Brasil. Sei perfeitamente que milhares e milhares de famílias deste País estão passando sérias privações pelo fechamento do Banco do Brasil nesses últimos 15 dias. Não tenho procuração, é bom que se diga, para defender o Governo do Presidente Fernando Collor neste assunto do Banco do Brasil. Mas, hoje de manhã, por ocasião da reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, ouvimos a palavra abalizada do eminente Senador por Brasília, Mário Corrêa, que dizia que S. Ex<sup>e</sup> foi um dos intermediários, uma das pessoas que conseguiram da Direção do Banco do Brasil, pela primeira vez na história dessa instituição, que ela se dispusesse a mostrar o balanço do Banco do Brasil para o corpo de funcionários e para os grevistas, provando que o Banco não teria condições de dar o aumento pedido; o máximo que ele poderia dar, para não falar, para não se acabar, era esse aumento de 100%, o que, realmente, é um aumento substancial a esta altura do campeonato, quando todo o Brasil está em situação difícil em termos salariais. Reconheço que o servidor do Banco do Brasil merece ganhar bons salários, talvez os melhores deste País; mas não podemos, de maneira alguma, querer quebrar o Banco do Brasil para dar aumentos que sindicatos radicais de esquerda, que comandam os servidores daquela instituição, querem forçar o Governo a dar. Acho que neste caso está havendo intransigência. Um aumento de 100% hoje é um aumento razoável, é um aumento relativamente bom para qualquer classe de servidor público, principalmente do servidor bancário. Como bem disse o nobre Líder do PMDB, Humberto Lucena, hoje o achata-

mento salarial é brutal, a começar por esta Casa, pelo salário do próprio parlamentar brasileiro. Mas sabemos que os funcionários do Banco do Brasil ganham salários relativamente acima da média dos demais bancários brasileiros. É verdade que ainda está pouco: eu queria que cada funcionário do Banco do Brasil ganhasse aqueles 4 mil e 500 dólares que Cláudio Humberto ou não sei quem do Governo disse, mentirousamente, que ganhava um servidor do Banco do Brasil. Sabemos que não ganha nem 20% disso. O nobre Senador Cafeteira disse que não é possível um funcionário da Usiminas ter um aumento de 120% e um da Companhia Siderúrgica Nacional de 60%. Todos têm que ter 120%? Não. Depende da capacidade de cada empresa, depende do balanço. V. Ex<sup>a</sup>, que é funcionário de carreira do Banco do Brasil, deveria verificar se realmente as informações que ocorreram nesta Casa são verdadeiras, ou seja, de que o balanço do Banco do Brasil não aguenta dar um aumento maior.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Realmente não aguenta, porque estão hoje financiando todas as televisões do Brasil, estão hoje emprestando dinheiro para os amigos, então, não pode dar. V. Ex<sup>a</sup> está certo. Quero fazer um depoimento: sou funcionário aposentado do Banco do Brasil. Quando vim para o Congresso Nacional, recebi durante os primeiros seis meses mais como funcionário aposentado do Banco do Brasil do que como Deputado Federal. Nos outros seis meses seguintes, eu ganhava mais como Deputado Federal do que como funcionário aposentado do Banco do Brasil. Hoje, como Senador, que é a mesma coisa de Deputado Federal, ganho quatro vezes mais do que como funcionário aposentado do Banco do Brasil.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Perguntaria ao nobre Senador Júlio Campos se já concluiu o seu aparte.

**O Sr. Júlio Campos** — Fui interrompido pelo nobre Senador Epitácio Cafeteira, mas queria dizer que não sou contraria a um salário digno para os funcionários do Banco do Brasil; pelo contrário, gostaria que eles ganhassem em dólares, ganhassem em ienes, ganhassem em marcos alemães, ganhassem na moeda mais forte um salário condigno. Mas, infelizmente, têm de ganhar em cruzeiro e é o salário que o Banco do Brasil pode pagar. Não podemos deixar o Banco do Brasil correr o risco de entrar em situação financeira difícil. Se ele está emprestando mal para donos de televisão ou de rádio, ou para políticos maus pagadores, isso não vem ao caso. Tem de executá-los, tem de moralizar e tem de pôr, se possível, na cadeia quem estiver devendo ao Banco do Brasil; o que e não pode é quebrar a instituição pagando o salário abusivo pedido pelo sindicato comandado pela CUT.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Quero deixar bem clara a minha posição, Sr. Presidente e nobres colegas: sou inteiramente favorável a que os funcionários do Banco do Brasil tenham uma excelente remuneração, até pelo tipo de serviço público que eles prestam, pela dedicação exclusiva, pelo cunho de pioneirismo que eles têm, pois servem às populações dos municípios mais distantes deste País.

Entretanto, o que defendo aqui, ardente e com o maior empenho, é o direito da população de usar os serviços do Banco do Brasil. Todos estão sendo prejudicados! Milhões de clientes do Banco do Brasil, a essa altura, estão prejudicados. Não sei se por intransigência da Diretoria ou do Sindicato. Estou defendendo o interesse da sociedade brasileira

em contar com os serviços do Banco do Brasil. Incluo também a Caixa Econômica, que está em greve já há muitos dias. Deve-se, portanto, normalizar os seus serviços, para que essas pessoas não continuem sendo prejudicadas de maneira como estão.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Concedo um aparte ao nobre Senador Magno Bacelar.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador Nabor Júnior, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> já não é o primeiro sobre esse assunto. Somos testemunhas de que V. Ex<sup>a</sup> vem demonstrando essa preocupação — que não é somente de V. Ex<sup>a</sup>, mas de caráter nacional — com relação à greve do Banco do Brasil. O Governo foi advertido, inclusive pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. O que o Governo não fez foi se preocupar com as consequências que ora atravessam todos aqueles que têm conta corrente ou que dependem, principalmente a parte agrícola, apenas do Banco do Brasil para os seus serviços. Nobre Senador, quero parabenizá-lo e dizer que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante. Mas quero, sobretudo, me solidarizar com o movimento de reivindicação dos funcionários do Banco do Brasil, por julgá-lo justo e merecedor do nosso respeito. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Nabor Júnior** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Concluindo, Sr. Presidente, deixo aqui o meu veemente apelo à Diretoria do Banco do Brasil no sentido de agir com sensibilidade e espírito de justiça, visando solucionar essa grave crise. Apelo que faço também à cúpula do Sindicato dos Bancários.

Alguém tem que ceder! Ambos os lados devem abrir janelas ao entendimento construtivo, para evitar que o impasse continue.

O que não se pode é perder de vista o ponto fundamental da questão: o Banco do Brasil é um patrimônio valioso de todo o povo brasileiro e suas portas, quando se mantêm fechadas por tantas semanas, convertem-se na negação da abertura política e econômica do País, prejudicando desde os mais importantes clientes até o humilde correntista das agências longínquas — onde a presença pioneira e muitas vezes solitária do Banco do Brasil é o melhor demonstrativo de sua importância no desenvolvimento e na integração nacional.

Muito obrigado..(Muito bem!)

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN ATA DA 119<sup>a</sup> REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às 10 horas, no Gabinete do Exmº Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasel, sob a Presidência do Exmº Senhor Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Fernando de Arruda Moura, Yamil e Sousa Dutra, José Carlos Alves dos Santos e Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasel. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando sua leitura, a qual é aprovada por todos os presentes. A seguir o Sr. Presidente passa à leitura de seu parecer ao processo que havia avocado para apreciação, de nº PD0117/91-9, que trata da viabilidade jurídica da investidura do servidor Marcus Vinícius Goulart Gonzaga no Cargo de Especialista em Informática Legislativa.

— Especialidade Análise da Informação, do Quadro Permanente do Prodases. O parecer conclui pela regularidade da ocupação do cargo efetivo pelo servidor. Em votação o parecer é aprovado por unanimidade. Logo após o Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Fernando de Arruda Moura, que passa à leitura de seu parecer ao Processo nº PD0174/91-2, que trata da proposta de alteração das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores do Prodases, em decorrência do disposto na Resolução nº 35, de 1991, do Senado Federal e do Ato nº 21, de 1991, da Comissão Diretora do Senado Federal. O parecer é pela aprovação da proposta nos termos apresentados, bem como da assinatura do Ato anexado à Exposição de Motivos. Em votação o parecer é aprovado por unanimidade, tendo sido o Ato assinado pelo Sr. Presidente do Conselho. Dando sequência à reunião, o Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Yamil e Souza Dutra que apresenta parecer favorável ao Processo nº PD059/89-9 que trata de alteração do índice de correção da Tabela de Custos dos serviços prestados pelo Prodases, na forma de minuta de Ato apresentada. Colocado em votação o parecer é aprovado por unanimidade, tendo sido assinado o Ato correspondente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho de Supervisão. Brasília — DF, 16 de agosto de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Presidente — Yamil e Souza Dutra, Conselheiro — Fernando de Arruda Moura, Conselheiro — Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodases.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN ATA DA 120ª REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às 10 horas, no Gabinete do Exmº Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodases, sob a Presidência do Exmº Senhor Senador Dirceu Carneiro, Comparam a reunião os Senhores Conselheiros Fernando de Arruda Moura, Yamil e Souza Dutra, e Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodases. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e o Dr. José Carlos Alves dos Santos. Iniciando a reunião o Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Fernando de Arruda Moura, que passa à leitura de seu parecer ao Processo PD174/91-2, que trata da proposta da Srª Diretora Executiva do Prodases, de alteração do Ato nº 4, de 1991, do Presidente do Conselho, que aprovou a revisão das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores do Prodases. O Conselheiro conclui seu parecer assinalando que nada tem a opor à aprovação da proposta, assim como, da assinatura do Ato encaminhado em Anexo à Exposição de Motivos. Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade e assinado o Ato correspondente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Supervisão. Brasília-DF, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Presidente — Yamil e Souza Dutra Conselheiro — Fernando Arruda Moura, Conselheiro — José Carlos Alves dos Santos, — Conselheiro — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodases.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN ATA DA 121ª REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 12 horas, no Gabinete do Exmº Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodases, sob a Presidência do Exmº Senhor Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Fernando Arruda Moura, Yamil e Souza Dutra, José Carlos Alves dos Santos e Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodases. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente coloca em apreciação os seguintes assuntos. Processo nº PD0125/87-3 em que a Diretora Executiva do Prodases propõe a alteração do item 6 das diretrizes para atendimento aos escritórios regionais dos Senhores Senadores, tendo sido designado o Conselheiro Yamil e Souza Dutra para relatar. Processo nº PD0621/91-9 através do qual a Diretora Executiva propõe a fixação do índice para cálculo do Prêmio de Produtividade dos servidores do Prodases no ano de 1991, tendo sido designado o Conselheiro Fernando Arruda Moura para relatar. Processo nº PD0604/91-7 referente à indicação do Senhor Paulo Fernando Batista Gueira para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor, do Prodases, na vaga decorrente do falecimento do servidores Ruy Francisco Soares, tendo o Senhor Presidente avocado para si a relatoria do processo. Dando seguimento, o Sr. Presidente passa a analisar a necessidade e a importância de adoção de providências energéticas por parte do Prodases, na busca de informações indispensáveis aos trabalhos da Casa, principalmente através do acesso aos bancos de dados do Executivo, no sentido de evitar, inclusive, a repercussão verificada pelo acesso não autorizado de Senadores ao Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, no que se refere à execução da despesa no Poder Executivo. Outra particularidade importante é, não só a busca da informação mas, também, sua disseminação por parte do Prodases através de sua rede de equipamentos. Conclui o Sr. Presidente, que a alternativa para atendimento a esta necessidade é a reestruturação da Coordenação de Informática daquele órgão, porém desta feita sob nova direção. Neste particular, indica o nome do Assessor do Senado Federal, Rubem Martins Amorese, para substituir o servidor do Prodases, Kleber Gomes Ferreira Lima na Diretoria da Coordenação de Informática, para avaliação dos presentes. Após debater sobre o assunto, os Conselheiros aprovam, por unanimidade, a indicação, a qual é formalizada através de Ofício dirigido ao Exmº Senhor Presidente do Senado Federal, propondo aquela substituição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Supervisão. Brasília-DF, 18 de setembro de 1991. — Senador Dirceu Carneiro, Presidente — Yamil e Souza Dutra Conselheiro — Fernando Arruda Moura, Conselheiro — José Carlos Alves dos Santos, — Conselheiro — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodases.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

##### 9ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1991

Às dezessete horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um, na sala

\*de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senadores: Francisco Rollemburg — Presidente em exercício, Antônio Mariz, César Dias, Garibaldi Alves Filho, João Rocha, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Lavoisier Maia, AUREO Mello, Lucídio Portella, Nabor Júnior, Nelson Wedekin, Élcio Álvares, Chagas Rodrigues, Epitácio Cafeteira e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente esclarece ao Plenário que o item I da pauta destina-se a ouvir o depoimento do Senhor Gilberto Linhares Teixeira — Presidente do Conselho Federal de Enfermagem — atendendo requerimento de autoria do Senador Carlos Patrocínio, aprovado na reunião passada da Comissão, a quem concede a palavra para proferir sua palestra. Depois da fala de Sua Senhoria seguida de várias interpelações do Plenário, a Presidência determina que a íntegra dos debates seja anexada à presente Ata. Em seguida, pela evidente falta de quorum plenário, a Presidência adia à apreciação das demais matérias em pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Francisco Rollemburg.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM  
17 DE SETEMBRO DE 1991

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Marluce Pinto, João Calmon, Esperidião Amin, César Dias, Jonas Pinheiro, Dário Pereira, Ney Maranhão, Louremberg Nunes Rocha, Henrique Almeida, Meira Filho, Levy Dias, Moisés Abrão, João Rocha, Pedro Simon, Maurício Corrêa, Nabor Júnior, Júnia Marise, Eduardo Suplicy e Beni Veras, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Aluizio Bezerra, Coutinho Jorge, José Fogaça, Ronan Titó, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Marco Maciel, Mário Covas, José Richa, José Eduardo, Valmir Campelo, Nelson Wedekin e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da Pauta Extra e Sua Exceléncia concede a palavra ao Senador Dário Pereira, relator do item I OFS "S" nº 33/91, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), para contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$4.809.984.750,62, destinada ao financiamento de obras e serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, daquela cidade", para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Meira Filho, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Item II, Ofício "S" nº 36/91, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de São

Paulo, para autorizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, destinadas ao giro de 84% das 259.127.362 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1991". Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir, a matéria é colocada em votação e é aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Esperidião Amin, relator do Item III, Ofício "S" nº 38/91, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que não sejam incluídas, no cômputo do seu endividamento consolidado, as garantias a serem prestadas à Companhia Catarinense de Água e Saneamento/Casan em operações de créditos junto à Caixa Econômica Federal, no montante de Cr\$ 13.333.659.700,65 a preços de julho/91", para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo discussão, a matéria vai a votação e é aprovada. O Senhor Presidente esclarece que o próximo item da pauta trata-se de uma retificação e, a seguir, passa a palavra ao Senador Meira Filho, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Item IV, resolução nº 42/91, que "autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28.889.000,000 (vinte e oito bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses) junto ao Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos". Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Continuando, o Senhor Presidente concede novamente a palavra ao Senador Meira Filho para que proceda à leitura do seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Item V, Ofício "S" nº 42/91, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo/LFTP, destinada à substituição de 10.016.984.488 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo, com vencimento no segundo semestre de 1991". Não havendo discussão, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o senhor Presidente transfere a palavra à Senadora Júnia Marise, relatora do item VI, Ofício "S" nº 43/91, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para que seja feita a reconversão dos Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais/LFTMG, alterando-se o critério a ser utilizado no giro dos BTMG, vencíveis neste semestre", para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo a em votação e é aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da Pauta Normal e o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Maurício Corrêa, relator do Item I, Ofício "S" nº 37/91, da "Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, submetendo à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, destinadas ao giro de 15.856.900 — LFTM — Rio, com vencimento no 2º semestre de 1991", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo discussão, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senador Esperidião Amin pede a palavra para sugerir que se inclua um índice na pauta da Comissão e que esta passe a ser paginada. Prosseguindo o Senhor Presidente para a palavra ao Senador Ney Maranhão, autor do PLS nº 14/91, Item VII da pauta, que "Dispõe,

com fundamento no inciso 8º do art. 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento — Conab e dá outras providências". O referido projeto foi devolvido sem voto em separado pelo Senador Levy Dias, que havia solicitado vista na reunião do dia 3-9-91. Com a palavra, o Senador Ney Maranhão discorre sobre a importância da matéria que, na sua opinião, privilegia os pequenos, médios e micro-empresários e centraliza as compras da União. Em seguida, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Senadores que queiram discutir o projeto, cujo relator, Senador Meira Filho, apresenta parecer favorável nos termos das Emendas nº 1 a 6 que apresenta. Fazem uso da palavra os Senadores: Dário Pereira, Esperidião Amin, Ney Maranhão, Nabor Júnior, João Rocha, Maurício Corrêa, Beni Veras e Meira Filho. Submetida a votação nominal, a matéria é aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra à Senadora Marluce Pinto, que anteriormente solicitara vista ao Item VII, da Pauta Extra, PLC nº 25/91, "Que cria Área de Livre Comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências", para que profira o seu voto em separado, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. O relator, Senador César Dias, oferece parecer favorável. Em discussão o voto em separado da Senadora Marluce Pinto, usam da palavra os Senadores: César Dias, Eduardo Suplicy — que informa ter recebido ofício da Funai contendo informações relevantes a respeito do assunto — e Esperidião Amin, que protesta pelo fato da FUNAI ter enviado ofício unicamente ao Senador Eduardo Suplicy, sonegando informações fundamentais aos demais membros da Comissão. O Senhor Presidente interfere na discussão, sugerindo que se tome o documento apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy como sendo de cunho particular e que, a seguir, a Comissão de Assuntos Econômicos envie ofício à FUNAI e ao Ministério da Justiça — órgão ao qual esta é subordinada —, no sentido de que qualquer documento ou correspondência dirigidos à esta Comissão esclarecendo questões que envolvam interesses nacionais sejam endereçados a todos os seus membros, independente das facções partidárias ou ideológicas às quais pertençam, salvo se forem resultado de consulta e não de iniciativa daquele órgão. O Senador Eduardo Suplicy solicita que a matéria seja enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame. O Senhor Presidente sugere que a matéria seja apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, antes de ser submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A seguir, os Senadores Nabor Júnior e Levy Dias se solidarizam com o Senador Esperidião Amin, expressando sua indignação para com a atitude da FUNAI que desrespeitou sua condição de órgão federal, na medida em que sonegou informações de interesse nacional aos demais membros desta Comissão. O Senador Nabor Júnior diz que deseja tomar conhecimento do teor do ofício da FUNAI, antes de se pronunciar a respeito da matéria. O Senhor Presidente comunica então, que a CAE tomará as devidas providências junto à FUNAI, mas que nada impede que o Senador Eduardo Suplicy prossiga nas suas ponderações sobre o projeto com base no ofício que lhe foi enviado pelo referido órgão. Solicitando a palavra, a Senadora Marluce Pinto ressalta que a manifestação tardia e contrária da FUNAI sobre o assunto lhe causa estranheza, uma vez que o Projeto em questão é de

autoria do Executivo é que a FUNAI é um órgão do Governo. Informa ainda que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados já se pronunciou a respeito da matéria, tendo considerado o projeto constitucional o que, na sua opinião, torna desnecessária uma audiência junto à Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O Senador César Dias pede a palavra para esclarecer que o próprio Presidente Collor extinguiu as áreas indígenas de Roraima. Em seguida, o Senador Eduardo Suplicy leva ao conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos o teor do referido ofício apresentado, em seguida, requerimento por audiência junto à CCJ. Em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, fazem uso da palavra os Senadores Esperidião Amin — que solicita cópia do ofício, uma vez que este tornou-se público —; Nabor Júnior e Júnia Marise — que alega que, embora importante, a questão levantada pela FUNAI chegou tarde, uma vez que o Projeto já tramitou na Câmara, tendo sido aprovado por aquela Casa. Em votação, o requerimento é rejeitado, tendo recebido treze votos contrário e dois favoráveis. A seguir é submetido a votação o voto em separado da Senadora Marluce Pinto, que é aprovado, com voto contrário do Senador Eduardo Suplicy, passando a constituir o parecer da Comissão, votando vencido o Senador César Dias. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente confere a palavra à Senadora Marluce Pinto, relatora do Item VIII, da pauta extra, PLC nº 26/91, "que cria Área de Livre Comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências", de autoria do Deputado Mozarildo Cavalcanti, para que proceda à leitura do seu parecer, pelo arquivamento. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação, sendo aprovado o parecer da relatora. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Dario Pereira, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 198/91, Item II da pauta normal, "Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem alor equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico". Não havendo discussão, a matéria vai a votação e é aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Beni Veras, relator do Item VIII da pauta, PLS nº 21/91, que "altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário cambial das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências", de autoria do Senador Marco Maciel, para que profira o seu parecer, favorável nos termos das Emendas nº 01 e 02 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação nominal, sendo aprovada por quatorze votos. Tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a presente reunião às doze horas e trinta minutos e comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 15/91, PLS nº 18/91-COMPLEMENTAR, PLS nº 31/91, PLS nº 07/91, PLS nº 54/91, PLS nº 35/91, PLS nº 204/91, PLS nº 06/91, PLS nº 13/91 e PLS nº 100/91, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**24ª REUNIÃO, REALIZADA EM**  
**19 DE SETEMBRO DE 1991**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Pedro Simon, Marco Maciel, Esperidião Amin, Ronan Tito, Henrique Almeida, Júlio Campos, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira, José Richa, Cid Sabóia de Carvalho, Dário Pereira, Wilson Martins, Aluízio Bezerra, Nelson Wedekin, Moisés Abrão, Lavoisier Maia, Valmir Campelo e Mário Covas, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, César Dias, Coutinho Jorge, Nabor Júnior, José Fogaça, Ruy Bacelar, Meira Filho, Beni Veras, José Eduardo, Levy Dias, Maurício Corrêa, Júnia Marise e Albano Franco. Havia número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência concede a palavra ao Senador Dário Pereira, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta ao Item I, MSF nº 220/91, "Do Senhor Presidente da República, propõe ao Senado Federal, a ratificação da Resolução nº 85 de 1990, do Senado Federal, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operação de crédito externo, no valor global de até US\$286,424,673,00, junto ao Export-Import Bank of The United States — EXIMBANK, o Credit Lyonnais e o Bank Brussels Lambert S.A". Em discussão à matéria, usam da palavra os Senadores Aluízio Bezerra e Esperidião Amin, que solicitam informações sobre o tipo de operação financeira a ser efetuada pela Embratel. Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a matéria é submetida à votação e é aprovada. Em seguida o Senador Esperidião Amin pede a palavra, solicitando que sua fala seja registrada nos Anais da Comissão de Assuntos Econômicos, pois gostaria de externar sua preocupação com o ofício enviado ao Congresso Nacional pelo Senhor Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira — cujo nome foi aprovado pelo Senado Federal —, instando a que o Congresso tomasse providências no sentido de um decreto legislativo de sustação com referência ao processo de privatização da Usiminas. O Senador Esperidião Amin comunica ainda que subscreveu um requerimento solicitando que o processo que decorre do ofício do Senhor Procurador-Geral, Aristides Junqueira, fosse subme-

tido à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido o referido requerimento aprovado pelo Presidente da Casa. Esclarece também que considera fundamental o pronunciamento desta Comissão a respeito do assunto uma vez que, a seu ver, houve uma incorreção de procedimento da parte da Procuradoria-Geral da República, já que o Senhor Aristides Junqueira encaminhou o ofício alusivo a irregularidades ou a discrepâncias no edital da privatização da Usiminas no dia dezesseis de setembro e o edital já está publicado desde o primeiro semestre, sem que a Procuradoria tenha diligenciado junto ao foro competente, que é a Justiça. Tal procedimento, na sua opinião, coloca o Congresso numa posição de réu de onde que o "Congresso deve, a respeito do ofício do Procurador-Geral da República, deixar de considerá-lo até o dia 24 de setembro confiando, inclusive, que a Procuradoria-Geral da República cumpra com o seu dever". Com a palavra, o Senhor Presidente ressalta os procedimentos desta Comissão, que tem tido sempre o cuidado de não submeter nenhuma matéria à apreciação dos Senhores Senadores, sem que esta lhes tenha sido previamente comunicada por escrito, e sem que a mesma tenha sido objeto de debate perante os Senhores Senadores. Sua Excelência comunica ainda, que a Comissão de Assuntos Econômicos acaba de receber o decreto legislativo relativo ao processo de privatização da Usiminas e que a Comissão dispõe de, no mínimo, setenta e duas horas para se posicionar a respeito do assunto. Encerrando a sua fala, o Senhor Presidente declara que tais procedimentos, adotados pela Comissão de Assuntos Econômicos, visam "merecer o respeito dos companheiros da Casa, da opinião pública e de todos aqueles que confiam no trabalho desta comissão". Considerando a ausência de quorum, o Senhor Presidente encerra a presente reunião às doze horas e trinta minutos e comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLC nº 50/87, PLS nº 31/91, PLS nº 129/91, PLS nº 168/91, PLS nº 35/91 e PLS nº 204/91, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

(\*) — ATAS DAS 18ª A 25ª REUNIÕES,  
 REALIZADAS EM 7, 14, 21, 22 E 28,  
 DE AGOSTO DE 1991, E 4, 11 E 18,  
 DE SETEMBRO DE 1991

(\*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição